

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SESAN
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS – DEPAD
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA



MANUAL OPERATIVO

MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA
OPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO

Versão 2.0
Agosto de 2024

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN
Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis – DEPAD
Programa de Aquisição de Alimentos - PAA



MANUAL OPERATIVO

**MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA
OPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO**

Versão 2.0
Setembro de 2024

MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS

José Wellington Barroso de Araújo Dias

SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SESAN

Lilian dos Santos Rahal

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS - DEPAD

Raimundo Nonato Soares Lima

DIRETORA-SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS - ADA

Elisângela Sanches Januário

COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO - CGAE

Marcelo Santos de Souza

Equipe Técnica

Cláudio Sousa Sobrinho

Fábio Leandro Halmenschlager

Rogério Ferreira dos Santos

Taís Ferreira dos Santos

COORDENAÇÃO GERAL DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA PARA O ABASTECIMENTO ALIMENTAR - CGFAL

Fábio Kobol Fornazari

Equipe Técnica

Edda Maria Costa Tavares de Albuquerque

Katia Mizuta

Mariana Ferreira Madruga

Mirtes Ferreira de Araújo Silva

Rosilene Rodrigues Moura

Silvana da Silva Ribeiro

Wanderson de Sousa Alves

Wellington do Carmo Cunha

COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMA LOCAIS DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR - CGSIA

Paulo Sérgio Candido Alves

Equipe Técnica

Hélcio Lopes Lima

José Arlindo Lopes da Silva

Wanderson Guedes da Silva

Alex Peres de Lima

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. Apresentação | 7 |
| 2. O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA | 8 |
| 3. Controle Social | 15 |
| 4. Unidades Gestoras e Executoras | 17 |
| 5. Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos | 18 |
| 5.1. O Termo de Adesão | 18 |
| 5.1.1. Modelos de adesão | 19 |
| 5.1.2. Procedimentos e etapas da adesão | 19 |
| 5.1.2.1. Manifestação de Interesse para aderir ao PAA e documentação necessária | 20 |
| 5.1.2.2. Análise e aceite da documentação, assinatura e publicação do Extrato do Termo de Adesão. | 21 |
| 5.1.2.3. Cadastro da Equipe Gestora e senha de acesso ao SISPAA | 21 |
| 5.1.3. Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) | 23 |
| 6. Etapas Anuais | 24 |
| 6.1. Pactuação de Limites Financeiros para Implementação do PAA | 24 |
| 6.1.1. Critérios de Alocação de Recursos | 25 |
| 6.1.2. Portaria de Pactuação de Limites Financeiros (Plano Operacional) | 25 |
| 6.1.3. Parâmetros de Execução | 26 |
| 6.1.4. Aceite do Recurso no SISPAA | 26 |
| 6.2. Planejamento da Execução (Proposta de Participação) | 26 |
| 6.2.1. Cadastro da Proposta de Participação | 27 |
| 6.2.2. Definição de Produtos | 28 |
| 6.2.2.1. Restrições e limites de quantidades de produtos | 30 |
| 6.2.2.2. Participação de produtos orgânicos e agroecológicos no Programa | 30 |

| | |
|--|-----------|
| 6.2.3. Definição dos preços a serem adotados | 31 |
| 6.2.4. Preenchimento de informações sobre a metodologia de obtenção de preços e vinculação de produtos no SISPA | 33 |
| 6.2.5. Beneficiários Fornecedores | 33 |
| 6.2.5.1. Requisitos e Documentação para participar do Programa | 33 |
| 6.2.5.2. Limites de participação | 34 |
| 6.2.5.3. Prioridades geográficas na seleção dos beneficiários fornecedores | 35 |
| 6.2.5.4. Públicos prioritários a serem envolvidos na proposta | 36 |
| 6.2.5.5. Processo de Seleção dos beneficiários fornecedores | 36 |
| 6.2.5.6. Cadastramento no SISPA das informações relativas ao beneficiário fornecedor | 37 |
| 6.2.5.7. Termo de Compromisso do Beneficiário | 38 |
| 6.2.6. Unidade Receptora do PAA | 38 |
| 6.2.6.1. Localização da Unidade Receptora | 40 |
| 6.2.6.2. Processo de Seleção das Unidades Receptoras | 40 |
| 6.2.6.3. Cadastramento da Unidade Receptora no SISPA | 41 |
| 6.2.6.4. Termo de Compromisso da Unidade Receptora | 42 |
| 6.2.6.5. Orientações quanto ao recebimento e doação de alimentos pela Unidade Receptora | 42 |
| 6.2.6.6. Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos | 44 |
| 6.2.7. O papel da Instância de Controle Social | 45 |
| 6.2.8. Avaliação da proposta pelo MDS | 45 |
| 7. Execução das Aquisições e Destinação dos Alimentos | 46 |
| 7.1. Orientações Gerais | 46 |
| 7.1.1. Processos Administrativos a serem abertos pela Unidade Executora | 47 |
| 7.1.2. Impostos e contribuições incidentes sobre a operação de aquisição de alimentos | 48 |
| 7.2. Operação de Aquisição e Entrega | 49 |
| 7.2.1. Aquisição e Entrega de Alimentos pelos beneficiários fornecedores e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade | 49 |

| | |
|--|-----------|
| 7.2.2. Nota de Saída de Produto da Unidade Executora para Unidade Recebedora | 50 |
| 7.2.3. Características do Local de Entrega - Central de Recebimento e Distribuição | 50 |
| 7.2.4. Equipe apta a receber os alimentos fornecidos pelos beneficiários fornecedores | 50 |
| 7.2.5. Doação de alimentos às Unidades Recebedoras e o Termo de Doação | 51 |
| 7.3. Preenchimento de informações no SISPAА relativas à Aquisição e Doação dos alimentos | 52 |
| 8. Pagamento, Documentação Fiscal e Procedimentos | 53 |
| 8.1. Sobre o Pagamento | 54 |
| 9. Encerramento da Execução | 58 |
| 9.1. Encerramento da Proposta de Participação | 58 |
| 9.2. Análise de Encerramento da Proposta de Participação | 58 |
| 10. Glossário | 59 |
| 11. Legislação | 61 |
| 12. Anexos | 64 |
| ANEXO I | 65 |
| ANEXO II | 66 |
| ANEXO III | 70 |
| ANEXO IV | 71 |
| ANEXO V | 73 |
| ANEXO VI | 76 |
| ANEXO VII | 82 |
| ANEXO VIII | 84 |
| ANEXO IX | 92 |
| ANEXO X | 95 |
| ANEXO XI | 101 |
| ANEXO XII | 115 |
| ANEXO XIII | 125 |



Apresentação

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado em 2003 no âmbito do Programa Fome Zero, promove o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social de produtoras e produtores da agricultura familiar. Tendo como públicos prioritários os povos e comunidades tradicionais, o programa conta com a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como parceiros executores.

Assim, agricultoras e agricultores familiares, empreendedoras e empreendedores familiares rurais, indígenas, quilombolas e pessoas pertencentes a outros Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são os beneficiários do programa. Também fazem parte os que produzem em áreas urbanas e periurbanas ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA. Além destes, são beneficiários recebedores dos alimentos, pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, por equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição, pela rede pública e filantrópica de ensino, pelas unidades de saúde, de internação socioeducativas e prisionais, entre outras, conforme disposto na Resolução nº 02 do Grupo Gestor do Programa, datada de 15 de junho de 2023.

Com o intuito de promover a articulação dos entes federativos, por meio de um esforço conjunto, o presente Manual Operativo apresenta as estratégias de operacionalização do PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, via termo de adesão, objetivando melhor adequar esta importante política pública de Segurança Alimentar e Nutricional aos diferentes desafios postos em sua execução.

A leitura atenta pode ajudar a construir e a adaptar soluções, em conformidade com o marco regulatório do programa, para que se possa promover de fato a universalização do acesso à alimentação e a inclusão produtiva rural da agricultura familiar, considerando a diversidade de situações e de contextos locais, sobretudo os relacionados aos povos e comunidades tradicionais.



O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Com mais de 20 anos de existência, o PAA, instituído pelo art.19 da Lei nº 10.696/2003, reinstituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, é um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome que promove o acesso à alimentação e o incentivo à agricultura familiar por meio da aquisição e da destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e tem as seguintes finalidades:

- I. incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;
- II. contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;
- III. incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;
- IV. promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;
- V. apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;
- VI. fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
- VII. promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- VIII. incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

- IX. incentivar o cooperativismo e o associativismo;
- X. incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;
- XI. incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;
- XII. reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e
- XIII. fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

Para o atendimento destas finalidades, poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

- I. **Compra com Doação Simultânea:** compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;
- II. **PAA Leite:** compra de leite que, após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores. Esta modalidade é executada somente nos estados da Região Nordeste e Região Norte e Nordeste de Minas Gerais.
- III. **Compra Direta:** compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em emergências ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;
- IV. **Apoio à Formação de Estoques:** apoio financeiro destinado à constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e
- V. **Compra Institucional:** compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no [art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023](#).

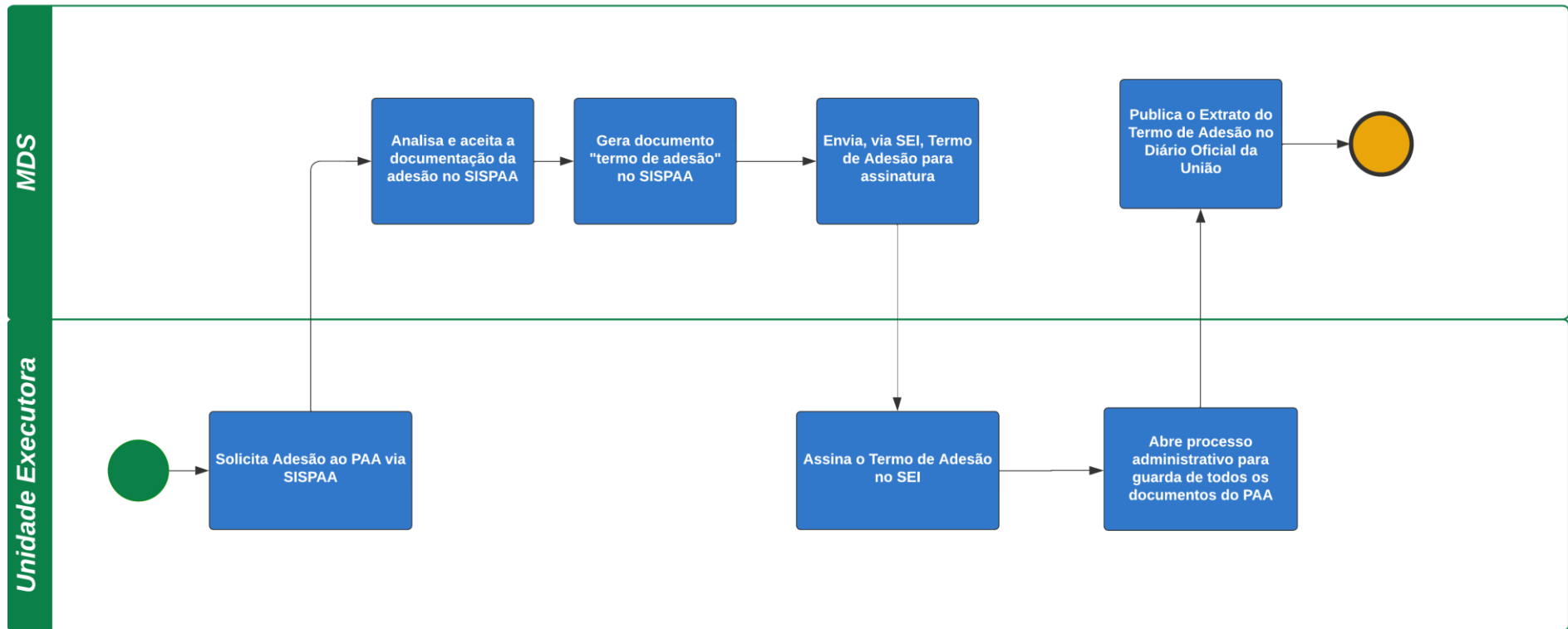
O Direito Humano a Alimentação Adequada é um direito inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais de seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

O fluxo das operações do PAA via Termo de Adesão é constituído das etapas de adesão, pactuação de limites financeiros, planejamento da execução, emissão de cartões, execução, pagamento e encerramento da execução.

| | |
|---|--|
| Adesão | Consiste na assinatura do documento Termo de Adesão que estabelece os compromissos entre o MDS e as Unidades Executoras para implantação do Programa. O Termo de Adesão vigorará, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União (DOU), por tempo indeterminado. Para os entes federativos, cuja adesão ao PAA tenha sido celebrada no período de 2012 a 18 de abril de 2024, a adesão possui vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação do Extrato de Adesão no D.O.U, prorrogável automaticamente por igual período. |
| Pactuação de Limites Financeiros (Plano Operacional) | A pactuação de valores e metas é um processo anual no qual o MDS propõe, às Unidades Executoras, montantes financeiros, metas e parâmetros para a execução do Programa. A partir da disponibilidade orçamentária e financeira e dos critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA), a SESAN/MDS estabelecerá os valores (limites financeiros) a serem pactuados com os entes aderidos ao PAA e ao SISAN. |

| | |
|---|---|
| <p>Planejamento da Execução (Proposta de Participação)</p> | <p>Nesta etapa do processo, as Unidades Executoras selecionam os beneficiários fornecedores do programa; as entidades a serem atendidas com alimentos; os produtos a serem adquiridos e definem os preços a serem adotados nas operações de compra. Para elaboração da Proposta de Participação é preciso que haja a compatibilização entre a demanda de alimentos das entidades e a oferta de alimentos pela agricultura familiar local. Dessa etapa resulta o cadastramento de uma Proposta de Participação no SISPAА que será analisada pela equipe do MDS para aprovação.</p> |
| <p>Aquisição e distribuição de alimentos</p> | <p>A partir da aprovação da proposta no SISPAА e da emissão dos cartões bancários dos agricultores cadastrados (beneficiários fornecedores), as Unidades Executoras estão autorizadas a adquirir os produtos destes beneficiários fornecedores e destiná-los às entidades cadastradas (beneficiários consumidores).</p> |
| <p>Pagamento de beneficiários fornecedores</p> | <p>Com base nos dados das notas fiscais registradas e, atestadas no Sistema, o MDS providencia o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, por meio de crédito no cartão bancário específico do PAA, disponibilizado aos agricultores familiares cadastrados na proposta.</p> |

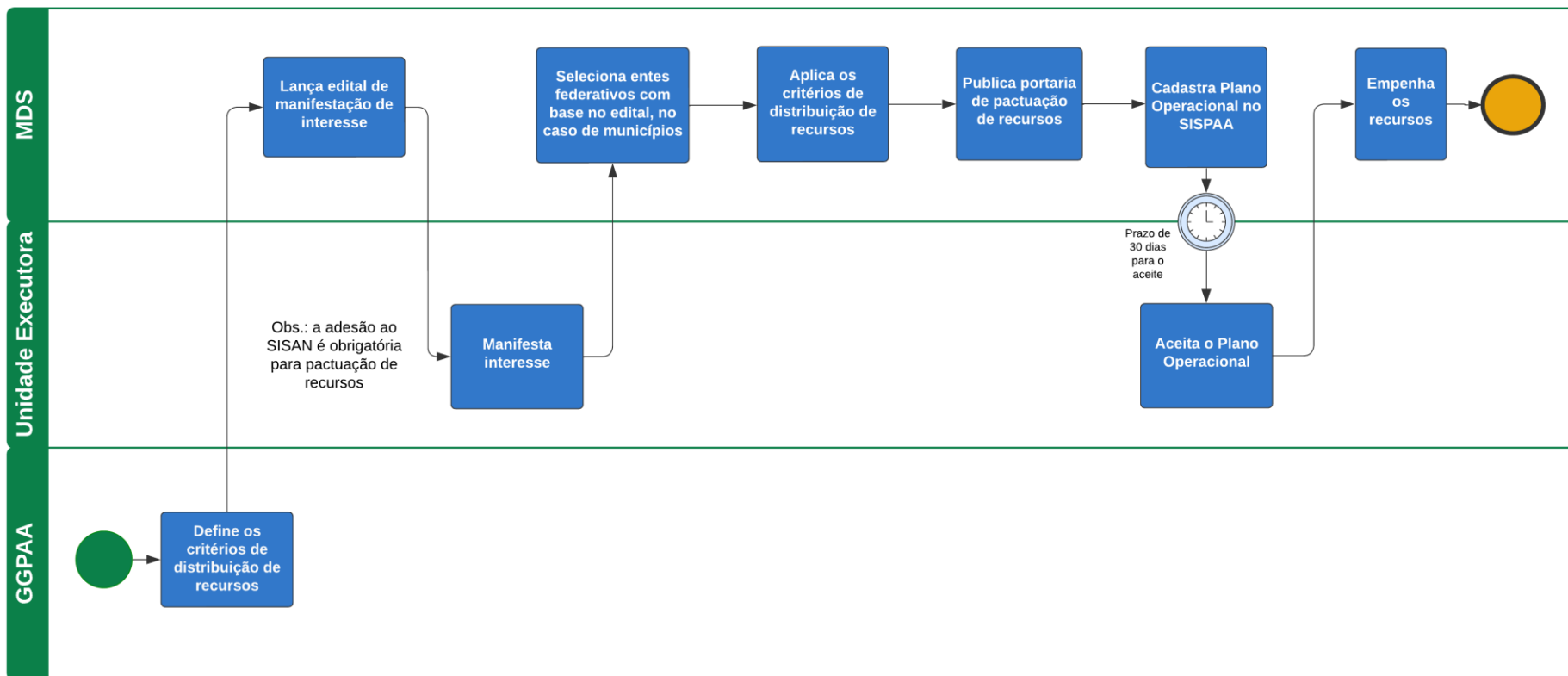
Processo de adesão ao PAA (Modalidade CDS via Termos de Adesão)



Legenda do diagrama

-  Início do processo
-  Fim do processo
-  Atividade

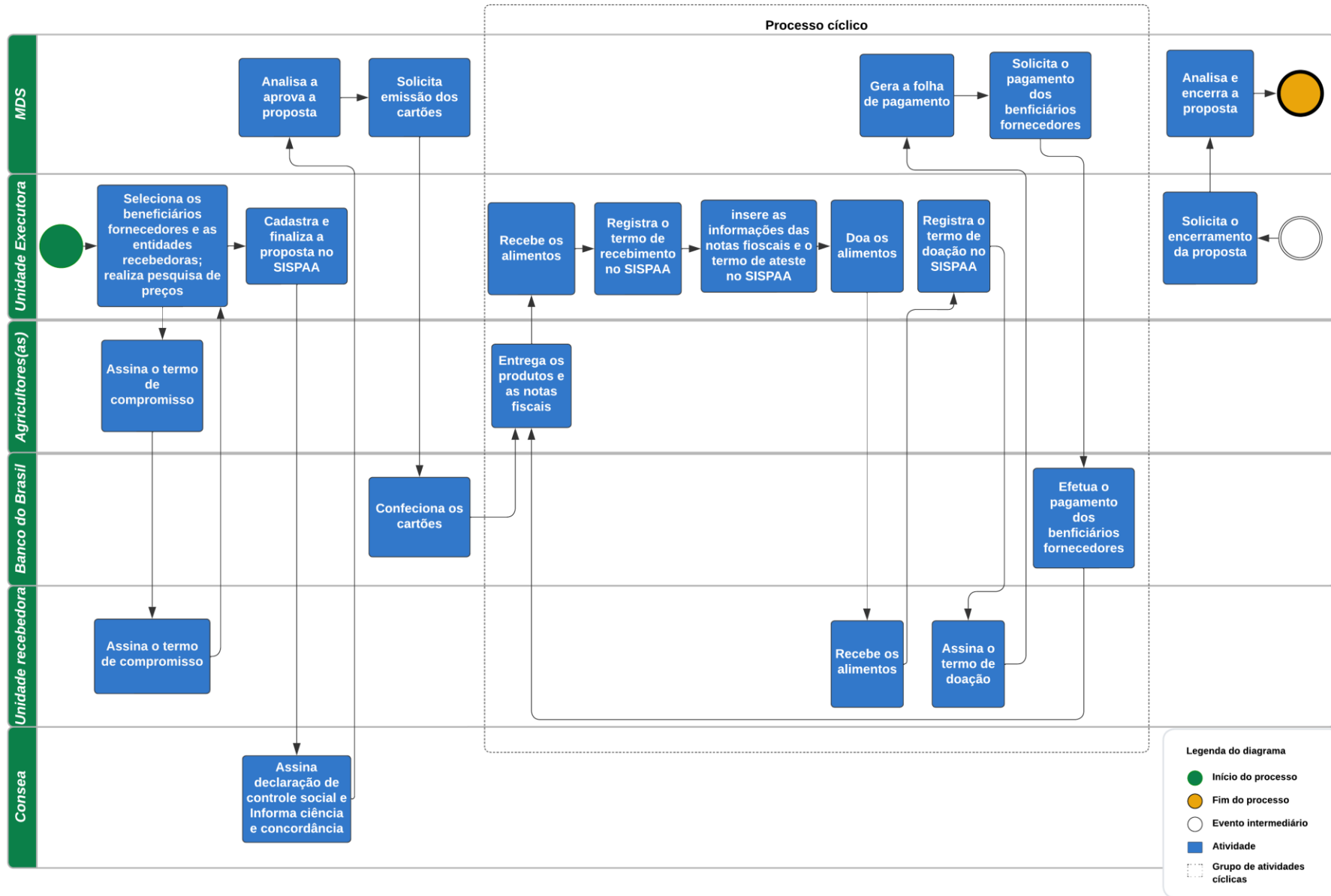
Processo de pactuação de recursos do PAA (Modalidade CDS via Termos de Adesão)



Legenda do diagrama

- Início do processo
- Fim do processo
- Atividade
- Tempo

Processo de execução do PAA (Modalidade CDS via Termos de Adesão)





Controle Social

Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal são instâncias de controle e participação social do PAA, conforme o Decreto nº 11.802/2023.

Na hipótese de inexistência ou dificuldade de funcionamento de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, distrital ou municipais, será constituído Comitê Local do PAA, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.

As instâncias de controle e participação social se articularão com os órgãos e as entidades competentes, públicas e privadas, para a resolução de demandas intersetoriais ou que requeiram decisão coordenada.

As ações de controle social contribuem para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada aos beneficiários consumidores, um dos principais objetivos do PAA.

Neste sentido, é importante atentar para o fato de entidades ofertarem Alimentação Adequada e Saudável para este público.

A instância de controle social tem o seguinte papel:

- a) participar do planejamento da proposta de participação do programa e manifestar-se quanto à pertinência da proposta por meio de uma declaração disponível no SISPA;
- b) acompanhar o processo de seleção dos beneficiários fornecedores (pessoa física e/ou jurídica) e das entidades receptoras dos alimentos;
- c) acompanhar o processo de seleção dos produtos e a metodologia de preço a ser aplicada;
- d) acompanhar as operações referentes a aquisição e distribuição de alimentos;
- e) participar ativamente nas diversas etapas de execução do Programa, visando dar maior transparência e ser uma instância de participação do público beneficiário do programa;
- f) avaliar em suas reuniões a execução do programa;

- g) comunicar à Unidade Executora e ao MDS qualquer irregularidade identificada na execução do Programa.

O Presidente da Instância de Controle Social do Estado ou Município e seu substituto (se houver) poderá realizar ações de consulta no Sistema de Informação e Gestão do Programa – SISPA, tendo em vista que será disponibilizada uma senha para acesso ao sistema.

A instância de controle social do PAA deve auxiliar no aumento da Transparência das ações relativas ao programa e na promoção de uma maior participação dos beneficiários



Unidades Gestoras e Executoras

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar são as Unidades Gestoras do PAA.

Os executores do PAA são os estados, o Distrito Federal, os municípios e a CONAB.

De acordo com o Decreto nº 11.802/2023, as Unidades Executoras do PAA são os órgãos e entidades públicas responsáveis pela sua execução no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

- a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- b) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e
- c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ao realizarem aquisições por meio da modalidade de compra institucional

A alimentação adequada e saudável é compreendida como a realização de um direito humano básico, com a garantia do acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o curso da vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos e de organismos geneticamente modificados.



Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos

5.1. O Termo de Adesão

O Termo de Adesão é um documento no qual os partícipes celebram compromissos relacionados ao PAA. Nele estão previstos os requisitos mínimos para participação no Programa e os compromissos e funções de cada partícipe, dentre outras questões.

Este instrumento foi instituído pelo art. 20 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que previu a possibilidade de execução do Programa pelos entes federados mediante a celebração do Termo de Adesão, passando a serem considerados suas Unidades Executoras.

Em 30 de dezembro de 2021, a referida Lei nº 12.512/2011 foi revogada pela Lei nº 14.284, datada de 29 de dezembro, que instituiu o Programa Alimenta Brasil. Em 2023, esta lei foi revogada com a publicação da Lei nº 14.628, datada de 20 de julho, que reinstalou o PAA.

Conforme o art.10º da nova Lei do PAA de julho de 2023, ficou estabelecido que o programa poderá ser executado mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio.

No Termo de Adesão não estão definidos os montantes de recursos financeiros a serem executados ou metas a serem cumpridas. Ele não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. A pactuação de limites financeiros visando à execução do Programa é formalizada por meio de Portaria de Pactuação de Limites Financeiros publicada no Diário Oficial da União.

O Termo de Adesão ao PAA conterá, no mínimo:

- I. o objeto;
- II. as obrigações das partes;
- III. as responsabilidades relacionadas ao registro das informações de compra e doação dos alimentos;

- IV. a previsão de alteração, denúncia ou rescisão; e
- V. as sanções a serem aplicadas em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

Compete ressaltar que o PAA, na modalidade CDS via Termo de Adesão, presume o uso de um sistema informatizado denominado Sistema de Informação e Gestão do Programa – SISPA. Neste sistema, os gestores estaduais e municipais, responsáveis pela execução do Programa, cadastram as informações referentes à adesão, aos beneficiários fornecedores e consumidores, aos tipos de produtos adquiridos e doados, preço, registro das operações de aquisição e distribuição de alimentos. Ademais, são criados arquivos para fins de geração de cartões bancários dos agricultores familiares, cadastramento de notas fiscais por gestores locais e pagamento diretamente na conta bancária específica do agricultor familiar.

5.1.1. Modelos de adesão

Para adequar o PAA às peculiaridades de cada Unidade Executora, foram definidos dois modelos de adesão:

Estadual: O Termo é celebrado entre o MDS e o Estado, sendo executado por uma Secretaria de Estado. Na hipótese de execução do PAA por autarquias e fundações, o termo de adesão será firmado pela entidade e pelo ente federativo a que estiver vinculado.

Municipal: O Termo é celebrado entre o MDS e o Município. O município faz a gestão do Programa de forma independente, sem a participação do estado, e é o responsável por todas as atividades necessárias à execução do PAA.

A adesão ao PAA de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em âmbito estadual, distrital ou municipal implicará a aceitação de todas as normas que regem o Programa.

5.1.2. Procedimentos e etapas da adesão

A formalização da adesão engloba as seguintes etapas:

- I. o preenchimento dos dados no formulário de solicitação no SISPA e o envio da documentação pelo ente federativo;
- II. a análise e o aceite da documentação da adesão no SISPA;
- III. a geração do documento "termo de adesão" no SISPA;
- IV. o envio, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério, do documento "termo de adesão" para assinatura eletrônica externa do Governador (a) do Estado ou Prefeito (a) Municipal; e
- V. a publicação do extrato do termo de adesão no Diário Oficial da União pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

5.1.2.1. Manifestação de Interesse para aderir ao PAA e documentação necessária

O processo se inicia com o encaminhamento de manifestação formal do ente federativo à SESAN/DEPAD/MDS por meio de ofício (Anexo I) assinado pelo representante legal do ente, formalizando assim o interesse em aderir ao PAA.

O ente federativo deverá acessar o SISPA, por meio do link: <https://paa.mds.gov.br/page/> - [Termo de Adesão](#) - clicar no ícone [Formulário de Solicitação](#) e preencher os dados. A solicitação de adesão deverá ser realizada pelo solicitante (coordenador) indicado pelo Governador (a) do Estado ou Prefeito (a) Municipal no ofício de manifestação de interesse.

Após o preenchimento do formulário, deverão ser anexadas as cópias (simples), em arquivo PDF, dos documentos listados a seguir;

- I. ofício de manifestação de interesse em aderir ao PAA, assinado pelo Governador (a) do Estado ou Prefeito (a) Municipal, com a indicação do coordenador do Programa que será responsável pelas ações realizadas no sistema.
- II. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e termo de posse do Governador (a) do Estado ou Prefeito (a) Municipal;
- III. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do coordenador do programa.

Os arquivos a serem anexados devem estar em formato PDF e seu nome não pode ultrapassar 20 caracteres, exemplo: Ofício.pdf; rg.pdf; termodeposse.pdf.

Com o formulário de solicitação preenchido e os documentos anexados, o solicitante (coordenador) deverá clicar em enviar solicitação.

O SISPA retornará automaticamente para a tela inicial, onde aparecem dados de login. Nesse momento, o solicitante (coordenador) não conseguirá acessar o sistema e o campo UNIDADE (nome do estado ou município) ainda estará indisponível, posto que finalizado o processo da solicitação de adesão, o formulário de solicitação e os documentos anexados serão submetidos a análise pela SESAN/DEPAD/MDS.

Em seguida, o Governador (a) de Estado ou Prefeito (a) Municipal deverá realizar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MDS para assinatura do Termo de Adesão. Para realizar o cadastro no SEI do MDS, o gestor deverá acessar o link: <https://paa.mds.gov.br/page/>, [clicar em Acesso ao SEI – Sistema Sei e seguir as orientações.](#)

Feito isso, o ente federativo deverá aguardar a análise da documentação pelo MDS.

5.1.2.2. Análise e aceite da documentação, assinatura e publicação do Extrato do Termo de Adesão.

Após a análise do formulário de solicitação e dos documentos, a SESAN/DEPAD aceitará a solicitação de adesão e o Termo de Adesão será gerado no SISPAA. Nesse momento, o usuário solicitante (coordenador), indicado pelo Governador (a) de Estado ou Prefeito (a) Municipal, receberá via e-mail uma senha para acesso ao SISPAA, e com isso poderá acompanhar no SISPAA, na aba Termo de Adesão, os trâmites do processo de adesão.

Com o Termo de Adesão gerado no SISPAA, a SESAN/DEPAD enviará um e-mail para o Governador (a) de Estado ou Prefeito (a) Municipal solicitando que o Termo de Adesão seja assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MDS.

Para tanto se faz necessário que o Governador (a) de Estado ou Prefeito (a) Municipal tenha cadastro de usuário externo no SEI do MDS, conforme explicado no item 5.1.2.1 deste Manual.

Com o Termo de Adesão assinado pelos gestores, a SESAN/MDS dará seguimento aos trâmites internos com vistas a formalização da adesão.

A adesão do ente federativo ao PAA via Termo de Adesão é formalizada com a publicação, pela SESAN/DEPAD, do Extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

Destaca-se que o Termo de Adesão assinado pelo Governador(a) de Estado ou Prefeito(a) Municipal, e a publicação do Extrato do Termo de Adesão serão registrados no SISPAA na aba Termo de Adesão.

5.1.2.3. Cadastro da Equipe Gestora e senha de acesso ao SISPAA

Com a publicação do Extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União, o usuário solicitante (coordenador) poderá acessar o SISPAA por meio do link: <https://paa.mds.gov.br>, **clique em Termo de Adesão (Gestor) - Equipe do Ente Executor, e cadastrar a equipe** que será responsável pela execução do Programa no estado ou município.

O SISPAA admite cinco tipos de perfis de usuários para membros da equipe da Unidade Executora, os quais permitem operações diferenciadas conforme as atribuições definidas no sistema para cada um, e um perfil para a instância de controle social.

A responsabilidade de incluir ou excluir os membros da equipe gestora responsável pela execução do Programa nos estados e municípios compete aos titulares e os coordenadores do Programa, indicados pelo Governador (a) de Estado ou Prefeito(a) Municipal.

Os perfis de usuários no sistema são:

- a) **Titular do órgão responsável pela gestão do Programa:** Secretário do Órgão Executor;
- b) **Substituto do Titular:** Substituto do Secretário;
- c) **Coordenador:** opera diretamente o SISPAА e executa as ações relacionadas ao Programa;
- d) **Substituto do Coordenador:** opera diretamente o SISPAА e executa as ações relacionadas ao Programa;
- e) **Presidente do Conselho Social:** responsável pela instância de controle social que acompanha o Programa;
- f) **Técnico:** auxilia o Coordenador e realiza operações no SISPAА.

Vale destacar que os representantes da Unidade Executora devem ser distintos, ou seja, uma única pessoa não pode exercer todas as funções, tendo em vista que, de acordo com os perfis atribuídos, as senhas possibilitam a execução de diferentes operações e a segregação de funções contribui para o bom andamento do programa.

A cada perfil de usuário atribuído para acesso ao sistema correspondem diferentes atribuições e diferentes níveis de acesso ao SISPAА.

Diante disso, ao cadastrar a equipe gestora do Programa no estado ou município, deverá ser indicado apenas um membro para exercer cada uma das funções (titular, substituto do titular, coordenador, substituto do coordenador e presidente do conselho social). Para função de técnico poderá ser indicado quantos membros forem necessários.

As atribuições designadas para o titular e o coordenador da unidade executora no SISPAА somente poderão ser realizadas pelos substitutos formalmente indicados

É importante destacar que as senhas são pessoais e intransferíveis, não devendo em hipótese alguma ser permitido a ninguém, senão ao próprio detentor, sua utilização, sob pena de responsabilidade do usuário.

Orientações quanto ao cadastro da equipe gestora no SISPAА, poderão ser obtidas por meio do link: <https://drive.google.com/file/d/1-trFQaT2ng-kKdsnlvgVM4Mpd25UmAtD/view?usp=sharing>.

Muitas das atividades relacionadas ao Programa são realizadas por meio do SISPAА, como a geração do Termo de Adesão, a apresentação de Proposta de Participação, o registro de informações sobre a execução e o ateste de notas fiscais para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores. A utilização inadequada das senhas poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal.

5.1.3. Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)

O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

O Sisan tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

O Parágrafo único do art.19 do Decreto nº 11.802/2023, que regulamenta o PAA, estabelece que: **“Somente estarão aptos à execução do PAA, por meio de termo de adesão, os entes federativos que aderirem ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan”.**

Diante disso, o Município deverá solicitar à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do respectivo Estado a adesão ao SISAN. O contato da CAISAN Estadual poderá ser obtido por intermédio do e-mail: caisan@mds.gov.br.

Destaca-se que informações detalhadas sobre o processo de adesão ao SISAN poderão ser adquiridas por meio do link: www.gov.br/mds/pt-br/caisan/sisan/InstrutivoParaAdesoMunicipalaoSISAN.pdf



Etapas Anuais

As etapas anuais iniciam-se com a Pactuação de Limites Financeiros com os entes federativos aderidos simultaneamente ao PAA via Termo de Adesão e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que tenham interesse em executar o Programa.

Esses limites são estabelecidos pelo MDS, com base na disponibilidade orçamentária e financeira; nos critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA – GGPAA; nos objetivos pretendidos pelo Programa e na demanda dos entes.

A Unidade Executora deve dar o aceite dos limites financeiros propostos pelo MDS no SISPA.

Após o aceite dos limites financeiros, a Unidade Executora cadastra a proposta de participação no SISPA. Essa proposta deve ser apreciada pela instância de controle social e posteriormente submetida ao MDS.

As operações de aquisição de alimentos somente poderão ser iniciadas após a aprovação da proposta de participação, que contempla o cadastramento dos produtos a serem adquiridos e respectivos preços; o cadastramento de beneficiários fornecedores; o cadastramento das entidades aptas a receber os produtos adquiridos, e a confirmação da emissão dos cartões bancários dos agricultores familiares participantes.

6.1. Pactuação de Limites Financeiros para Implementação do PAA

A partir da disponibilidade orçamentária e financeira e dos critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA - GGPAA, a SESAN/MDS estabelecerá os limites financeiros a serem propostos às Unidades Executoras para execução do Programa.

As etapas da pactuação de limites financeiros são:

- I. publicação de portaria de pactuação de limites financeiros no Diário Oficial da União;
- II. cadastro no SISPA pela SESAN/MDS dos limites financeiros propostos à unidade executora para implementação do PAA;
- III. aceite pela unidade executora no SISPA dos limites financeiros propostos pelo

MDS.

6.1.1. Critérios de Alocação de Recursos

A definição da distribuição dos recursos a serem pactuados com as Unidades Executoras para execução do PAA via Termo de Adesão atenderá aos critérios de:

- I. pobreza: calculado a partir do número de pessoas inscritas no CadÚnico em cada UF proporcionalmente ao tamanho da população da mesma UF;
- II. insegurança alimentar e nutricional: índice calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional- SISVAN do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional- Mapa INSAN produzido pelo MDS;
- III. número de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas na UF: calculado a partir da identificação no CadÚnico; e
- IV. quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar na UF: calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes na mesma UF, a partir dos dados do censo agropecuário mais atualizado.

A distribuição de recursos será feita por média ponderada levando em conta os critérios estabelecidos nos incisos I ao IV acima.

Adicionalmente, poderá ser utilizado um fator de correção baseado no índice de execução dos entes federativos, no caso do Termo de Adesão, conforme Anexo I da Resolução GGPA n^o 03, de 05 de setembro de 2023.

A aplicação dos critérios, suas fórmulas de cálculo e bases de dados serão definidas anualmente pelo GGPA, conforme Anexo I da Resolução GGPA n^o 03, de 05 de setembro de 2023.

6.1.2. Portaria de Pactuação de Limites Financeiros (Plano Operacional)

Depois de definidos os valores (limites financeiros) a serem propostos às Unidades Executoras, o MDS publica a Portaria de Pactuação de Limites Financeiros (Plano Operacional) no Diário Oficial da União.

A Portaria de Pactuação de Limites Financeiros (Plano Operacional) é um instrumento que oficializa a pactuação de valores entre o ente federativo (Estado, DF e Município) e o MDS, bem como informações sobre o número mínimo de beneficiários fornecedores, percentual de mulheres e percentual de fornecedores no CadÚnico.

Os planos operacionais terão vigência de 12 meses a partir de sua pactuação, e por iniciativa da unidade gestora (MDS), ou em função da solicitação e desempenho da unidade

executora, poderão ser prorrogados por igual período.

O desempenho da Unidade Executora poderá implicar na revisão, pelo MDS, dos limites previstos para cada UF, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso, sendo permitido o remanejamento dos recursos inicialmente pactuados, preferencialmente mantendo-se a distribuição dos recursos regionalmente.

Caso a execução dos recursos pactuados esteja abaixo de 50%, decorridos 12 (doze) meses da publicação da portaria de pactuação, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo, de modo a remanejar recursos para entes federativos da mesma portaria que estejam com execução mais efetiva.

6.1.3. Parâmetros de Execução

Além dos montantes financeiros, a Portaria de Pactuação de Limites Financeiros (Plano Operacional) pode apresentar parâmetros de execução, cujos valores devem ser seguidos pelas Unidades Executoras.

Atualmente são propostos como parâmetros de execução, os percentuais obrigatórios mínimos de 50% de mulheres e 60% de fornecedores no CadÚnico.

6.1.4. Aceite do Recurso no SISPA

O titular ou coordenador do Programa do estado ou município contemplado com recurso financeiro em Portaria, deverá acessar o SISPA por meio do link: <https://paa.mds.gov.br>, e confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria.

Caso o aceite do recurso no SISPA não seja realizado no prazo estipulado, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Orientações quanto ao aceite do recurso no SISPA, poderão ser obtidas por meio do link: <https://drive.google.com/file/d/1-trFQaT2ng-kKdsnlvgVM4Mpd25UmAtD/view?usp=sharing>;

Nessa fase, solicita-se que a Unidade Executora não estabeleça compromissos com os beneficiários fornecedores ou consumidores, o que deve ocorrer somente no momento da elaboração da proposta de participação do Programa.

6.2. Planejamento da Execução (Proposta de Participação)

O PAA tem como objetivo contribuir para um conjunto de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. Neste sentido, a Proposta de Participação no Programa

deve ser concebida considerando o papel que o mesmo tem na consolidação de alguns objetivos, sendo: (i) na inclusão econômica e social da agricultura familiar e na valorização dos alimentos produzidos pela mesma; (ii) no fortalecimento dos circuitos locais e regionais de comercialização; (iii) na promoção e valorização da biodiversidade e da produção orgânica e agroecológica de alimentos; (iv) na promoção e manutenção de hábitos alimentares saudáveis; (v) no fortalecimento da cultura alimentar local e (vi) na promoção do acesso aos alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar.

A Proposta de Participação deve ser fruto de um criterioso diagnóstico e planejamento no que diz respeito à demanda de alimentos, à oferta, à logística e ao armazenamento. Para elaboração da proposta, a Unidade Executora deve realizar levantamento de preços, de produtos disponíveis, mobilizar os beneficiários fornecedores (agricultores familiares e PCT) e as Unidades Receptoras dos alimentos (entidades).

Um dos maiores desafios do PAA, após 20 anos de existência, é qualificar a demanda com vista a assegurar o Direito Humano a Alimentação Adequada dos beneficiários consumidores. Por isso, o levantamento da demanda deve respeitar os hábitos alimentares locais e basear-se em alimentos adequados às necessidades das Unidades Receptoras.

Nesta fase, é importante que o gestor verifique se os agricultores têm CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ou Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico com o devido enquadramento para PCT, condição para participar do PAA, e que avalie a necessidade de alimentos das Unidades Receptoras, bem como sua capacidade de armazenamento e logística necessária para a distribuição dos alimentos.

6.2.1. Cadastro da Proposta de Participação

O cadastro da proposta é feito no SISPA e consiste na inclusão de informações sobre os objetivos da proposta, sobre a Unidade Executora, sobre os produtos a serem adquiridos e a metodologia de obtenção dos preços, sobre as entidades a serem atendidas, os beneficiários consumidores e os beneficiários fornecedores participantes e o parecer da instância de controle social.

Tanto o titular da Unidade Executora do Programa quanto o coordenador podem preencher a Proposta de Participação.

Orientações quanto ao cadastro da proposta poderão ser obtidas por meio dos links:

- “TUTORIAL PARA INCLUSÃO E PESQUISA DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, link <https://drive.google.com/file/d/1WAPJp3vDY8ggzNcvX-6VEOUzGVGkvvV/view;>
- Cadastro de Produto, Ente executor e Descrição da Proposta: <https://drive.google.com/file/d/1WAPJp3vDY8ggzNcvX-6VEOUzGVGkvvV/view;>
- Inclusão dos Produtores e Inclusão das Entidades: [https://drive.google.com/file/d/1uko7cDEeVsZSIAsbNNagBYKeREo67wn6/view.](https://drive.google.com/file/d/1uko7cDEeVsZSIAsbNNagBYKeREo67wn6/view;)

6.2.2. Definição de Produtos

Por meio da modalidade do PAA Compra com Doação Simultânea poderão ser adquiridos alimentos diversos, desde que observados os normativos de controle sanitário e de qualidade expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos responsáveis pela inspeção e fiscalização sanitária em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

O Art. 10 e 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, dispõem sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal e estabelece que é permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.

Importante destacar que para PCT, o Art. 6º da Resolução nº2, de 15 de junho de 2023 descreve que é permitida a aquisição e doação de alimentos dentro da própria terra indígena, território ou unidade de conservação. Além disso, a Resolução refere que poderá ser dispensado o registro, inspeção e fiscalização dos alimentos de origem animal, desde que consumidos nos estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de alimentação e nutrição do próprio Território ou a eles agregados.

Adicionalmente, a Nota Técnica Nº 3/202/6ºCCR/MPF aborda sobre a comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos PCT e expõe que não se trata de isentar os produtores dos protocolos sanitários, mas de adaptar estes protocolos às práticas tradicionais.

O levantamento de demanda, ou seja, a definição dos alimentos deverá considerar os hábitos alimentares e conciliar a demanda das Unidades Receptoras, visando à garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada dos beneficiários consumidores, com

a oferta de produtos pelos agricultores familiares e demais PCT, que são os beneficiários fornecedores do PAA.

Na definição dos alimentos a serem adquiridos, deve-se considerar os hábitos alimentares da região e as especificidades do público a ser atendido, devendo ser priorizados os alimentos orgânicos e agroecológicos por serem mais saudáveis e por contribuírem para a manutenção dos ecossistemas locais. O Art. 9º da resolução nº 2, de 15 de junho de 2023 dispõe que na elaboração das propostas de doação dos alimentos às unidades receptoras deverão ser consideradas as diretrizes do "Guia Alimentar para a População Brasileira", do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. No caso do atendimento a entidades cujo público principal sejam crianças menores de 2 anos de idade deverão ser seguidas as recomendações constantes no "Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos", do Ministério da Saúde.

As Unidades Executoras devem promover a qualificação da demanda das Unidades Receptoras, por meio da qualificação dos alimentos e outras ações que contribuam para a oferta da Alimentação Adequada e Saudável aos beneficiários consumidores e, de forma concomitante, induzir os beneficiários fornecedores a organizar sua produção de acordo com a demanda.

Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e demais PCT, não sendo admitida a compra, repasse ou venda.

De acordo com o Art. 4º da Lei 14.628/2023 são considerados de produção própria da agricultura familiar os produtos in natura, processados, artesanais, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Além disso, é importante a atenção quanto ao cadastro de alimentos no SISPA a fim de evitar alimentos cujo alto grau de processamento industrial modificou a composição natural, perdendo suas características naturais. Esses produtos são chamados alimentos ultraprocessados (vide Guia alimentar da População Brasileira para mais informações), como por exemplo: bebidas e compostos lácteos; temperos prontos com aditivos e realçador de sabores; embutidos contendo aditivos, emulsificantes, estabilizantes e demais substâncias artificiais em sua composição.

Os agricultores familiares e demais PCT podem adquirir de terceiros, ainda que não

seja da agricultura familiar, insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, sem que isso descaracterize o produto fornecido como sendo de produção própria da agricultura familiar. No entanto, pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser de produção própria da agricultura familiar

No caso de fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, é permitida a contratação de serviços de terceiros para uma ou diversas etapas do processo produtivo, conforme decisão dos próprios agricultores familiares e demais PCT, também sem que isso descaracterize o produto como sendo de produção própria da agricultura familiar. A aquisição de sementes e demais materiais propagativos poderá ser autorizada pelo MDS, nas propostas estaduais, mas deverá ser precedida de documentação encaminhado pelo demandante, que ateste a necessidade da doação para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias, sobretudo de povos e comunidades tradicionais, e indique a forma de realização do acompanhamento técnico para o plantio.

6.2.2.1. Restrições e limites de quantidades de produtos

Visando garantir uma alimentação variada e saudável para os beneficiários consumidores, é importante salientar que alguns alimentos têm quantidades limitadas nas Propostas de Participação. Entende-se que a inclusão de alimentos ricos em açúcares (incluindo doces, compotas, geleias, entre outros) e de panificados (incluindo pães, bolachas e bolos caseiros) não deve ser superior a 15% do volume de produtos a serem adquiridos ou do montante disponibilizado para essa aquisição. A inclusão de alimentos ricos em açúcar e panificados acima do percentual estabelecido deverá ser justificada e estará sujeita à aprovação do MDS.

É importante ressaltar que a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar deve ser um modelo de referência na composição e qualidade dos alimentos, conforme o Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024.

É vedada a aquisição de leite fluido nos estados ou nas regiões atendidas pela modalidade do PAA Leite.¹

6.2.2.2. Participação de produtos orgânicos e agroecológicos no Programa

¹ A aquisição de leite nessas regiões deverá ser justificada e estará sujeita à aprovação pelo MDS.

Um desafio apresentado para o PAA é estimular a produção de alimentos mais saudáveis e contribuir para a transição da matriz produtiva convencional para a de base ecológica, pautada na produção diversificada de alimentos saudáveis, sem agrotóxicos ou transgênicos, que respeite os diversos modos de vida dos povos e comunidades e promova a valorização da sociobiodiversidade brasileira.

Assim, espera-se aumentar gradualmente a participação de alimentos orgânicos e agroecológicos no Programa a partir de três instrumentos:

1. Estabelecimento de parâmetros de execução que estipulem percentuais mínimos de produtores orgânicos e agroecológicos a serem envolvidos no Programa;
2. Aumento do limite de aquisição por Unidade Familiar para as organizações que fornecem exclusivamente produtos orgânicos, agroecológicos ou da sociobiodiversidade;
3. Pagamento de valores diferenciados para esses produtos, que podem ter preços superiores aos dos produtos convencionais (apenas se não for possível fazer a pesquisa de preço prevista na metodologia aprovada pelo Grupo Gestor do PAA).

Para a aquisição de produtos orgânicos e agroecológicos é necessário adotar algum dos procedimentos previstos na legislação referente à comercialização deste tipo de produto. Para que os produtos possam ser considerados e comercializados como “orgânicos” segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que a regulamenta, os produtores devem regularizar sua produção de uma das seguintes formas:

- Obtendo certificação por um organismo reconhecido oficialmente, isto é, um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou
- Organizando-se em grupo e efetivando previamente seu cadastro junto ao órgão fiscalizador, o MAPA, no caso da comercialização direta aos consumidores por parte dos agricultores familiares inseridos em processos próprios de organização e controle social, uma vez assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento.

6.2.3. Definição dos preços a serem adotados

Para o cálculo dos preços de aquisição desta modalidade será adotada a seguinte metodologia:

- I. pesquisa de preços realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, com 3 cotações

no mercado de varejo local ou regional, preferencialmente realizada em feiras de agricultores(as);

- II. no caso de produtos que possuam safra e entressafra bem delimitadas, pelo menos 1 (uma) pesquisa deverá ser realizada em cada um desses períodos; e
- III. preço a ser pago será a média obtida nas referidas pesquisas de preços.

No caso da execução realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento- Conab e pelos Estados que firmarem Termo de Adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS, os preços de aquisição poderão ser calculados regionalmente dentro de cada Estado, sendo a divisão regional definida a critério da Unidade Executora.

Para produtos orgânicos e agroecológicos, na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional os preços pagos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços calculados para produtos convencionais.

Nos casos de produção indígena ou de povos e comunidades tradicionais, para consumo no Território ou adjacências, que não possuam preço de referência no varejo, serão admitidos os preços do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE ou preços validados por entidades de assessoramento técnico, organização ou instituição que atue no território.

No caso de Unidade da Federação (UF) que possua metodologia própria de definição de preços a serem pagos nas compras públicas da agricultura familiar, será dada preferência à utilização das tabelas referenciais do Estado, tanto pelos executores do Termo de Adesão quanto pela Conab, de modo a garantir maior homogeneidade nos preços a serem pagos nas diferentes políticas públicas. Neste caso a metodologia a ser utilizada pela UF deverá ser encaminhada ao GGPAA para validação.

Os executores do Termo de Adesão nos estados e municípios poderão utilizar os preços calculados pela Conab no estado de atuação.

Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação.

Excepcionalmente, os preços calculados conforme a metodologia descrita nos incisos I, II e III, quando levantados na região produtiva, poderão ser majorados em até 30% (trinta por cento) na região Norte e 20% (vinte por cento) nas demais regiões, com vistas a cobrir os custos logísticos, para entrega em praças distantes da região produtora, mediante justificativa detalhada apresentada pela Unidade Executora e autorizada pelo MDS.

A documentação comprobatória da apuração dos preços bem como as justificativas para aplicação da majoração acima citada será arquivada na unidade executora por pelo menos 5 (cinco) anos.

6.2.4. Preenchimento de informações sobre a metodologia de obtenção de preços e vinculação de produtos no SISPA

Na aba Descrição da proposta, em “Metodologia de Preços”, deve constar que o município determinou os preços dos produtos adquiridos conforme estabelece a Resolução nº 3/2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. É preciso descrever também a metodologia utilizada, ou seja, se foi realizada a pesquisa de preços no mercado varejista local ou regional ou utilizado o preço divulgado pela Conab, por exemplo. Também deve ser informado no Sistema que a documentação sobre a definição do preço encontra-se à disposição e está autuada em processo administrativo para possíveis ações de monitoramento e fiscalização.

O SISPA tem uma lista que contempla uma gama bastante diversificada de produtos. Na vinculação dos mesmos, inicialmente deve-se buscar o produto já cadastrado no Sistema. Para tanto, busque o produto na lista digitando-se o seu nome.

É de grande importância fazer a distinção entre os tipos de produto: se orgânico ou convencional, clicando no box correspondente.

Posteriormente, deve-se informar o preço do produto, de acordo com a unidade de medida escolhida.

Encontra-se no “TUTORIAL PARA INCLUSÃO E PESQUISA DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, link <https://drive.google.com/file/d/1WAPIp3vDY8ggzNcvX-6VEOUzGVGkvV/view>.

6.2.5. Beneficiários Fornecedores

6.2.5.1. Requisitos e Documentação para participar do Programa

São considerados beneficiários fornecedores os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Para participar do Programa os beneficiários fornecedores devem ter produção própria de alimentos e comercializá-la diretamente para o Programa, mediante a apresentação de uma das opções a seguir:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF pessoa física;
- Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico com o devido

enquadramento para PCT ou fazê-lo por meio de uma organização fornecedora, como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP - CAF Especial Pessoa Jurídica².

Além disso devem estar inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou para PCT, o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico com o devido enquadramento.

Em relação a DAP/CAF pode participar do Programa qualquer um dos titulares, mas o limite para a venda é da Unidade Familiar e não individual. A maior parte das informações sobre os beneficiários fornecedores que constam no cadastro da DAP/CAF já constam no sistema do PAA, pois o SISPA é alimentado pela base de dados da DAP/CAF, gerida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Caso seja necessário, é preciso que sejam revistos e atualizados os dados dos beneficiários fornecedores.

Quanto ao NIS, a fonte de alimentação é o CadÚnico, com isso os PCT devem estar com o devido enquadramento do povo ou comunidade tradicional de pertencimento.

Para o agricultor participar do PAA ainda é obrigatório ter CPF.

6.2.5.2. Limites de participação

O limite de participação anual no Programa, determinado por Unidade Familiar, varia conforme a modalidade. conforme o art. 9º da Resolução nº 3/2023, os valores máximos anuais para a venda de produtos são de até:

- I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar;
- II- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar participante do projeto.

Os limites das modalidades do PAA são por Unidade Familiar, e devem ser estritamente respeitados.

Eventualmente, uma mesma Unidade Familiar pode comercializar sua produção para

² O Grupo Gestor poderá definir outros documentos de identificação das organizações fornecedoras.

mais de uma Unidade Executora⁴. No entanto, o limite financeiro total de comercialização, no âmbito da modalidade Compra com Doação Simultânea, permanece o mesmo.

O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade do PAA, e os limites serão independentes entre si. Isto está estabelecido no artº 6º do Decreto nº 11.802/2023.

Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

6.2.5.3. Prioridades geográficas na seleção dos beneficiários fornecedores

O PAA é um Programa de compras locais. Assim, a Unidade Executora deve adquirir produtos de beneficiários fornecedores que residam em seu território. Mas em casos excepcionais, visando atender a demanda de alimentos, poderão ser adquiridos produtos de outras localidades, caso não possuam produção local. No entanto, obrigatoriamente, a Unidade Executora deve seguir as seguintes prioridades:

- 1º Adquirir os alimentos de produtores do próprio município que aderiu ao PAA;
- 2º Priorizar os agricultores pertencentes aos públicos prioritários (povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento).

O PAA é um Programa de compras locais, com circuitos curtos de comercialização.

Caso se queira adquirir produtos de produtores que não sejam do próprio município, devem ser priorizados municípios vizinhos, território, região, estado e, excepcionalmente, produtores de outros estados.

Se a situação predominante for a última citada, ou seja, os agricultores não pertencem ao próprio município, deve ser encaminhado ofício ao MDS com justificativa, que pode ou não ser aceita. Para análise, a Instância de Controle Social do ente federativo deve manifestar-se favorável ou não.

No caso de compras estaduais, da mesma forma, devem ser priorizados os agricultores da unidade federativa.

6.2.5.4. Públicos prioritários a serem envolvidos na proposta

No âmbito das pactuações anuais realizadas para a operação da modalidade Compra com Doação Simultânea, serão estabelecidos, como parâmetros de execução, as inclusões de beneficiários fornecedores prioritários. Sendo assim, devem ser realizadas as aquisições desses beneficiários fornecedores:

- Agricultores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- Povos indígenas;
- Quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- Negros;
- Mulheres;
- Assentados da reforma agrária;
- Pescadores; e
- Jovens entre 18 e 29 anos.

Neste sentido, espera-se que seja feita a “busca ativa” dos públicos prioritários citados acima, auxiliando na obtenção da documentação necessária para participar do PAA (CPF, NIS ou DAP/CAF), proporcionando a organização da sua produção, entre outras atividades necessárias para a inclusão produtiva destes públicos.

Para isso é importante articular-se com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para apoio na “busca ativa” e a devida inclusão dos fornecedores prioritários. Em se tratando ainda da modalidade Compra com Doação Simultânea, é obrigatório o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 60% dos agricultores familiares inscritos no Cadastro Único e deve-se priorizar a ampliação da participação de beneficiários fornecedores de produtos orgânicos e agroecológicos.

6.2.5.5. Processo de Seleção dos beneficiários fornecedores

O processo de seleção dos beneficiários fornecedores deve ser público e transparente, e os procedimentos e critérios a serem utilizados devem ser apresentados e discutidos com a instância de controle social. Nas normas da modalidade Compra com Doação Simultânea do PAA não há a obrigatoriedade de realização de chamada pública. Contudo, deve-se atentar para o cumprimento dos princípios fundamentais da administração pública garantindo no processo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalta-se a importância de o processo de seleção estar registrado em algum documento para fins de comprovação e fiscalização. Alguns exemplos

de meios de seleção: chamada pública, edital, divulgação no site da prefeitura, reuniões registradas em ata etc. (Anexo VI – Modelo de Edital de Chamada Pública para convocação de agricultores familiares locais).

Sempre que se tratar de públicos prioritários, eles devem ter a preferência de participação no Programa, pelo menos até o alcance das respectivas metas.

É fundamental identificar quais produtos podem ser fornecidos ao Programa por esses potenciais beneficiários prioritários, produtos que sejam compatíveis com as demandas das ações de alimentação. Cabe destacar que, em que pese à importância da inclusão do público prioritário fornecedor, é importante verificar se os alimentos fornecidos são de produção própria e se atendem a parâmetros de qualidade e nutrição empreendidas nas áreas de atuação da Unidade Executora.

Depois de selecionados os beneficiários fornecedores prioritários, sugere-se identificar se resta demanda por alimentos que não será suprida por eles. Se esse for o caso, recomenda-se que seja realizado um chamamento para os demais fornecedores do município, por exemplo, por edital de seleção.

Se considerado conveniente, em longo prazo, a assistência técnica poderá propor e orientar os agricultores para uma produção que atenda à demanda de alimentos das Unidades Receptoras.

6.2.5.6. Cadastramento no SISPAAs das informações relativas ao beneficiário fornecedor

Para o cadastro dos fornecedores é necessário dispor do número do CPF. A maior parte das informações dos beneficiários já está disponibilizada no Sistema, a partir de informações previamente cadastradas no banco de dados da DAP/CAF e CadÚnico.

Após aprovação da proposta de participação pelo MDS, as informações de cadastro dos fornecedores (nome completo, CPF, nome da mãe e data de nascimento) são encaminhadas para o Banco do Brasil para a geração de cartões de beneficiário fornecedor do PAA, e posterior pagamento.

Podem-se verificar com alguma frequência problemas e inconsistências no cadastro dos fornecedores, como o caso de abreviação de um sobrenome, erro na data de nascimento, entre outros. Eventuais incongruências precisarão ser corrigidas antes do início das operações de aquisição de produtos desses beneficiários, ou seja, as informações do beneficiário fornecedor a serem cadastradas no SISPAAs devem ser as mesmas que constam na instituição bancária geradora dos cartões, aquelas informações fornecidas pelo CPF.

A aquisição só deve começar quando o cartão estiver com o status emitido no SISPAA

Orientações quanto à inclusão dos Produtores no SISPAA poderão ser obtidas por meio do link:
<https://drive.google.com/file/d/1uko7cDEeVsZSIAsbNNagBYKeREo67wn6/view>.

6.2.5.7. Termo de Compromisso do Beneficiário

Uma vez cadastrado o beneficiário fornecedor, deve ser realizada a confecção do Termo de Compromisso disponível na Portaria de Fluxo MDS nº 899, de 17 de julho de 2023 (modelo no Anexo IV), que deve ser impresso em duas vias e assinado pelo fornecedor e pelo representante da Unidade Executora. Uma via do Termo deve ser arquivada pela Unidade Executora em boa ordem, junto aos demais documentos relativos ao processo do PAA.

Sugere-se que o termo de compromisso seja assinado pelo beneficiário fornecedor tão logo a proposta de participação seja aprovada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6.2.6. Unidade Receptora do PAA

No âmbito da modalidade Compra com Doação Simultânea, define-se:

I - Beneficiários Consumidores:

- a) pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- b) pessoas atendidas:
 - 1. pela rede socioassistencial;
 - 2. pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; e
 - 3. pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde.
- c) pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e
- d) pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição conforme estabelecidas na resolução nº 2/2023 do Grupo Gestor do PAA.

II - Unidade Receptora: organização formalmente constituída, contemplada na proposta de participação pela Unidade Executora, que receba os alimentos e os forneça aos beneficiários consumidores.

São consideradas Unidades Receptoras:

I - Rede socioassistencial:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;

b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

d) Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situações de emergência ou calamidade pública; e

e) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

II - Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) Restaurantes Populares;

b) Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público;

c) Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

d) Bancos de Alimentos: estruturas físicas que ofereçam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

e) Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança; e

e) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social -CEBAS;

III - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofertem alimentação a seus beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas.

6.2.6.1. Localização da Unidade Receptora

Como regra geral, a modalidade Compra com Doação Simultânea do PAA prevê a compra de alimentos e doação na mesma área de abrangência da Unidade Executora. Por exemplo, na execução pelo município, as Unidades Receptoras devem estar localizadas nesse município.

Para o caso de propostas estaduais, as Unidades Receptoras poderão localizar-se em toda área de atuação do ente, ou seja, em todo o estado.

6.2.6.2. Processo de Seleção das Unidades Receptoras

A Unidade Executora deve dar publicidade ao processo de escolha das entidades que podem vir a ser Unidades Receptoras dos alimentos do PAA, por meio de chamada pública ou outros meios de divulgação. Lembrando que as entidades selecionadas deverão ser aprovadas pelo Controle Social responsável pelo acompanhamento e monitoramento da proposta.

As entidades a serem priorizadas são as que servem refeições regularmente e que atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, como: famílias inscritas no CadÚnico e as que realizem atendimento ao público prioritário do PAA, quais sejam:

- povos indígenas;
- comunidades quilombolas e tradicionais;
- população em situação de rua
- mulheres negras;
- acampados, pessoas com deficiência e;
- crianças em situação de desnutrição.

Ainda no sentido de aproveitar ao máximo as possibilidades que o PAA oferece, sugere - se consultar as áreas de governo ou sociedade civil responsáveis pela gestão de

ações de alimentação e nutrição que possam receber a contribuição do Programa, como por exemplo as áreas responsáveis por equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição (cozinhas solidárias ou comunitárias), pela assistência social, saúde e educação, entre outras.

A fim de promover a oferta de uma alimentação saudável e adequada, as Unidades Executoras devem apoiar a qualificação da demanda das Unidades Receptoras, por meio do planejamento de cardápios que considerem as necessidades nutricionais de cada fase do curso de vida (crianças, adolescentes, gestantes, idosos, etc.) conforme as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira, bem como respeitar a cultura alimentar regional, a sazonalidade e a diversidade da produção agropecuária e a sustentabilidade socioambiental.

As unidades executoras do Termo de Adesão, na modalidade Compra com Doação Simultânea, deverão realizar o mapeamento da demanda das unidades receptoras de modo a adequar a aquisição dos alimentos à demanda existente, de modo a melhor garantir a segurança alimentar dos beneficiários consumidores.

6.2.6.3. Cadastramento da Unidade Receptora no SISPA

O cadastro de Unidades Receptoras no SISPA é feito a partir da aba de menu “Doação Simultânea - Termo de Adesão (Gestor)”, na qual deve ser selecionada a aba “Entidade”.

Para o cadastro, é necessário dispor do CNPJ da entidade que se pretende incluir. Caso a entidade não disponha de CNPJ próprio, como no caso de algumas escolas, é necessário cadastrar com o CNPJ da estrutura à qual ela está vinculada, como no caso do exemplo, a secretaria de ensino ou o próprio ente federativo. É importante providenciar todos os registros e cadastros das Unidades Receptoras para futuras pactuações.

Além do CNPJ, é necessário informar no sistema os dados gerais da entidade, classificação da entidade, registro socioassistencial em Conselho Social (quando por entidade privada), tipo de entidade (público ou privado), endereço e número de pessoas atendidas, por faixa etária e gênero.

Orienta-se que o controle social tenha participação ativa em todo o processo de

cadastrado das unidades receptoras.

Após o cadastramento da Unidade Receptora, essa poderá ser vinculada à Proposta de Participação. Para a visualização detalhada dos procedimentos de cadastro das Unidades Receptoras, acessar o link: <https://drive.google.com/file/d/1uko7cDEeVsZSIAsbNNagBYKeREo67wn6/view>. Os tutoriais para cadastramento da proposta de participação constam disponíveis no SISPAÁ na aba “Tutoriais”.

6.2.6.4. Termo de Compromisso da Unidade Receptora

É direito e dever da Unidade Receptora dos alimentos do PAA saber quais os produtos, a quantidade e o cronograma do recebimento dos alimentos para poder fazer o planejamento do cardápio.

A conciliação entre a demanda (Unidade Receptora) e a oferta (Beneficiário Fornecedor) é a chave para garantir a oferta de alimentação Adequada e Saudável e consequentemente garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada aos Beneficiários Consumidores.

Após o cadastramento das Unidades Receptoras, é preciso confeccionar o **Termo de Compromisso da Unidade Receptora** disponível na Portaria de Fluxo MDS nº 899, de 17 de julho de 2023 (modelo no Anexo V), que deverá ser assinado, em duas vias, por representantes da Unidade Executora e da Unidade Receptora, sendo que uma das vias deverá ser autuada no processo administrativo a ser aberto pela Unidade Executora para as Unidades Receptoras.

6.2.6.5. Orientações quanto ao recebimento e doação de alimentos pela Unidade Receptora

No momento do recebimento dos alimentos a unidade receptora deverá assinar o Termo de Doação, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Executora do PAA.

A unidade receptora deverá manter os registros das entregas atualizados em sistema informatizado próprio capaz de emitir relatórios dos registros que possam ser acessados pela Unidade Executora, ou em meio físico específico para tal finalidade, registrando toda a movimentação de recebimento e doação de alimentos;

Para o caso de doação de cestas de alimentos, a unidade receptora deverá manter

em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Número de Identificação Social - NIS.

No caso de doação de alimentos a entidades não constantes como unidades receptoras, deverá o Banco de Alimentos realizar chamamento público para seleção das entidades a serem beneficiadas, sendo permitida a doação apenas para entidades que desenvolvam ações de segurança alimentar e nutricional, mantendo atualizados os cadastros das entidades beneficiadas.

As documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de doações, visitas e outros meios de acompanhamento das doações deverão ficar à disposição dos órgãos de controle social.

No caso de doações realizadas entre Bancos de Alimentos, as regras previstas aplicam a todos os Bancos até a destinação final dos alimentos.

No caso do atendimento a povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais é permitida a aquisição e doação dos alimentos dentro da própria terra indígena, território ou unidade de conservação com vistas a garantia da segurança alimentar e nutricional.

A doação dos alimentos deverá ser destinada para o funcionamento de equipamentos coletivos de segurança alimentar e nutricional como escolas, cozinhas, unidades de saúde, entre outros, de acordo com a realidade específica de cada comunidade.

No caso do atendimento às cozinhas solidárias, serão aptas a receber alimentos as cozinhas habilitadas junto ao MDS ou as entidades gestoras credenciadas, conforme disposto na Resolução GGPA n. 9/2024. A relação das cozinhas e entidades gestoras aptas a receber alimentos do PAA estão disponíveis no site: <https://cozinhasolidaria.digital>.

Os alimentos adquiridos por meio da modalidade CDS-Termo de Adesão poderão ser entregues diretamente ao beneficiário consumidor, no caso de demanda apresentada por outro órgão público federal, para situações específicas e previamente autorizadas pelo MDS, e no caso das famílias em situação de desnutrição identificadas por meio do Sistema Único de Saúde, segundo dados inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde (SISVAN/MS)

É vedado vincular o ato de doação/destinação de alimentos a autoridades ou servidores públicos de quaisquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

6.2.6.6. Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos

A Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA servirá de base para o recebimento de alimentos dos agricultores e consequente distribuição destes às Unidades Receptoras, não sendo permitido o estoque dos produtos entregues pelos agricultores.

O controle dos tipos, quantidades e qualidade dos produtos entregues pelos agricultores familiares será feito pelo técnico do PAA no município (indicado formalmente pela Unidade Executora) na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos. O técnico será responsável também pela emissão do recibo de entrega dos alimentos que deverá ser repassado ao agricultor a cada entrega na Central.

O agricultor poderá entregar seus produtos diretamente na central de recebimento e distribuição ou contar com o apoio logístico da Prefeitura.

É tarefa da Unidade Executora organizar, minuciosamente, o calendário de recebimento e entrega dos alimentos. Ou seja, devem ser definidos os dias e horários que os alimentos devem ser entregues e distribuídos na central.

As entidades beneficiadas deverão, preferencialmente, retirar os alimentos no espaço da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos. As entidades que não puderem retirar os alimentos na Central poderão contar com apoio logístico da Prefeitura.

Contudo, visando os circuitos curtos logísticos, orienta-se a unidade executora a realizar uma dinâmica que melhor atenda o território, sobretudo para povos e comunidades tradicionais. Deste modo, a entrega diretamente nas unidades receptoras com as devidas documentações de recebimento e aceitabilidade são permitidas. No que se refere ao controle sanitário e de qualidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

- produtos de origem animal deverão atender às normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- para os produtos vegetais processados: deverá ser declarado que estes possuem o alvará sanitário ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- para a comercialização das polpas, o produto deverá ter o registro da bebida no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- No caso de organizações de povos indígenas ou outros povos tradicionais residentes em áreas coletivas, no que se refere à produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem de produtos de origem vegetal ou animal, poderá ser dispensado o registro, inspeção e fiscalização de tais produtos, desde que consumidos nos estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de alimentação e nutrição do próprio Território ou a eles agregados.

6.2.7. O papel da Instância de Controle Social

A instância de controle social deve ser envolvida na discussão da Proposta de Participação e manifestar-se quanto à pertinência da proposta por meio de uma declaração disponível no SISPAA.

Sugere-se que o parecer verse quanto à ciência da instância sobre o processo de seleção dos beneficiários fornecedores e das entidades aptas a receberem os alimentos, bem como sobre a adequação dos produtos e preços.

A instância de controle social deverá também refletir e informar como pretende fazer o acompanhamento das operações de aquisição e distribuição de alimentos.

Por fim, sugere-se que ao final do cadastro da proposta no SISPAA, a Instância de Controle Social confira a declaração do Controle Social, certificando-se que está de acordo com todos os elementos realizados na proposta.

6.2.8. Avaliação da proposta pelo MDS

Concluída a proposta, essa estará apta a ser analisada pela equipe técnica do MDS.

A partir dessa análise, a proposta poderá ser validada, reprovada ou encaminhada para revisão, sendo que nos dois últimos casos será apresentada pelo MDS uma justificativa.

Caso a proposta seja encaminhada para revisão, a equipe gestora responsável pelo seu cadastramento deve fazer os ajustes solicitados e concluir novamente o cadastro.

As propostas de participação são avaliadas considerando alguns aspectos que são detalhados abaixo:

Lista de alimentos saudáveis e diversificada;

Atendimento das metas de execução;

Que a proposta reflita a realidade local no âmbito do planejamento da produção, bem como a demanda por alimentos das Unidades Receptoras;

Que o PAA possa contribuir no município com a erradicação da pobreza extrema, melhorar as condições de segurança alimentar e nutricional da população envolvida e valorizar a agricultura familiar.

Após validar a proposta, o MDS solicita à instituição financeira a geração dos cartões bancários para todos os beneficiários fornecedores cadastrados. Após o coordenador do PAA da Unidade Executora visualizar no sistema que os cartões foram emitidos, poderá iniciar a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores e a distribuição aos beneficiários consumidores, por meio das unidades receptoras cadastradas no SISPAA.



Execução das Aquisições e Destinação dos Alimentos

7.1. Orientações Gerais

As operações de aquisição e destinação de alimentos somente poderão ser iniciadas após a aprovação da Proposta de Participação pelo MDS e a geração dos cartões bancários dos beneficiários fornecedores.

O MDS encaminha ao Banco do Brasil a relação dos beneficiários fornecedores vinculados na Proposta de Participação, visando a confecção dos cartões dos agricultores familiares e demais PCT. O Banco do Brasil confecciona e disponibiliza os cartões do PAA aos beneficiários fornecedores. É vedada a solicitação da primeira via dos cartões nas agências locais, sendo obrigatória e exclusiva a emissão via SISPAA. Apenas com a autorização do MDS, o Banco do Brasil poderá confeccionar os cartões de outra forma que não seja por meio da lista enviada pelo MDS via remessa eletrônica por sistema.

A aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores somente ficará disponível no SISPAA na medida em que os respectivos cartões de pagamento estejam com o status “emitido”. É possível verificar se o cartão bancário do beneficiário fornecedor do PAA foi emitido pelo banco ao acessar as abas Menu > Doação Simultânea > Execução Termo Adesão > Cartão CPB > Município > Buscar.

Todas as operações de aquisição e destinação de alimentos devem ser imediatamente registradas no SISPAA. Operações não registradas no Sistema não são consideradas como execução do Programa.

São etapas da execução:

- I. o registro no SISPAA da aquisição e doação;
- II. a impressão do termo de recebimento e aceitabilidade e assinatura do agente público designado pela unidade executora;
- III. a impressão do termo de doação e assinaturas dos agentes públicos designados pela unidade executora e responsável pela unidade recebedora;
- IV. o registro das notas fiscais no SISPAA; e

- V. a geração, impressão e assinatura do termo de ateste de notas fiscais pelo coordenador e pelo titular da unidade executora do PAA.

A Unidade Executora deve organizar-se para iniciar as operações de aquisição e destinação dos alimentos. Deve aparelhar minimamente as Centrais de Recebimento e Distribuição (com balança, computador, impressora, geladeira, pallet etc.) e definir a periodicidade e forma de entrega dos produtos pelos fornecedores, dentre outros eventos.

Vale destacar que o planejamento das aquisições e doações é importante para que haja maior diversificação dos produtos ofertados às entidades e para que se evite o desperdício.

Caso ocorra perda de produtos, esta deve ser registrada no SISPAА pela Unidade Executora, a qual deve imprimir o termo de registro de perda de estoque.

Esses procedimentos devem ser informados aos fornecedores e entidades envolvidas e, também, à instância de controle social, para que todo o procedimento seja público e transparente.

7.1.1. Processos Administrativos a serem abertos pela Unidade Executora

A unidade executora deverá manter arquivados, de forma organizada e pelo prazo mínimo de 5 anos, além das notas fiscais físicas e eletrônicas (acervo digital), os termos de compromisso dos beneficiários fornecedores e das unidades receptoras, os termos de recebimento e aceitabilidade e de doação, os termos de ateste das notas fiscais e demais documentos referentes à operacionalização do programa.

Considera-se guarda em boa ordem dos documentos relativos ao PAA a abertura de pelo menos um processo administrativo, por ano fiscal ou plano operacional e, ainda, um processo para os beneficiários fornecedores e outro para as unidades receptoras. Os processos devem estar disponíveis para monitoramento, auditoria e fiscalização pelo MDS ou pelos órgãos de controle.

O processo da unidade executora deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. o termo de adesão;
- II. as declarações do controle social;
- III. as atas das reuniões do controle social que tiverem tratado do PAA;
- IV. o registro do método de seleção dos beneficiários fornecedores e das unidades receptoras, com cópia da publicação do aviso de chamada dos agricultores e entidades;
- V. o registro documentado do método de definição dos preços dos produtos

- adquiridos, baseado na Resolução do Grupo Gestor;
- VI. os termos de ateste das notas fiscais, assinados pelo titular da unidade executora; e
 - VII. os termos de perda, quando houver.

O processo administrativo dos beneficiários fornecedores deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. os termos de compromisso dos beneficiários fornecedores;
- II. as notas fiscais carimbadas e atestadas; e
- III. os termos de recebimento e aceitabilidade.

O processo das unidades receptoras deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. os termos de compromisso das unidades receptoras; e
- II. os termos de doação.

7.1.2. Impostos e contribuições incidentes sobre a operação de aquisição de alimentos

É importante salientar que a Unidade Executora deve orientar os beneficiários fornecedores a guardarem suas vias da documentação fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, assinadas. Esse procedimento pode ser importante para comprovação da situação de segurado especial junto ao INSS, se for o caso.

O recolhimento do INSS será realizado diretamente pelo MDS, a partir das informações inseridas no SISPA. Até o vigésimo dia corrido de cada mês, a equipe nacional do PAA - Termo de Adesão gera um relatório do INSS com todas as notas fiscais (aprovadas, geradas e fechadas) inseridas no SISPA. A partir deste relatório, o Ministério paga o INSS dos Beneficiários Fornecedores do PAA. É preciso observar que a inclusão de uma nota fiscal no SISPA, também a insere automaticamente no relatório referente ao pagamento do INSS dos agricultores.

Quanto ao ICMS, o convênio CONFAZ pode permitir a isenção desse imposto nas operações do PAA Compra com Doação Simultânea. No entanto, o regramento e o entendimento acerca do ICMS variam em cada estado. Dessa forma, solicita-se que as Unidades Executoras busquem junto às Secretarias Estaduais da Fazenda ou órgão congênere, orientações sobre a possibilidade dessa isenção em seus estados.

Solicita-se, ainda, que na impossibilidade de isenção do ICMS pelo estado, o fato seja imediatamente comunicado ao MDS, e que não se iniciem operações de aquisição de alimentos antes de orientação específica deste Ministério.

7.2. Operação de Aquisição e Entrega

7.2.1. Aquisição e Entrega de Alimentos pelos beneficiários fornecedores e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade

Somente poderão ser adquiridos produtos que estejam cadastrados na Proposta de Participação. Da mesma forma, todos os beneficiários fornecedores devem ter sido previamente incluídos na mesma.

Além disso, os beneficiários fornecedores devem ter seus cartões do PAA com status “emitido” no SISPAА e ter seus CAF’s e NIS do CadÚnico com prazo de validade em dia. Caso o CAF tenha sido atualizada nos órgãos emissores em meses ou anos anteriores ao que consta no SISPAА, deve-se enviar solicitação de análise e orientações ao e-mail paa.cds@mds.gov.br.

O registro das aquisições no SISPAА só é permitido caso a DAP/CAF ou NIS estejam com status vigente/ativo no sistema, cabendo à unidade executora acompanhar essa informação quando do planejamento da execução junto aos beneficiários fornecedores.

De acordo com o art. 14, inciso III, alínea b, da Resolução GGPAА nº 3/2023, a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta.

Os alimentos entregues devem ser pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade, por agente público designado pela Unidade Executora.

No momento do recebimento dos produtos, o agente público da Unidade Executora deverá gerar no SISPAА, imprimir e assinar Termo de Recebimento e Aceitabilidade. Este documento é gerado no SISPAА a partir das informações inseridas no Sistema.

Os alimentos entregues devem ser acompanhados de documento fiscal (Nota Fiscal), cujas informações também deverão ser inseridas no SISPAА.

Ao adquirir os produtos, o Coordenador do Programa deve acessar o Sistema, inserir as informações sobre as aquisições, gerar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e inserir a Nota Fiscal. Ao realizar esses processos de forma tempestiva, assegura-se que o titular da Unidade Executora (Secretário) possa aprovar as Notas Fiscais e gerar no SISPAА os Termos de Ateste³ de forma mais célere, garantindo maior agilidade nos pagamentos das Notas Fiscais.

A geração do Termo de Recebimento e Aceitabilidade a partir

³ Termo de Ateste é um comprovante das notas fiscais aprovadas pelo município e/ou estado.

do SISPAA, a inclusão de informações e o ateste das notas fiscais no Sistema são condições imprescindíveis para o pagamento dos fornecedores.

A aprovação das Notas Fiscais pelo Secretário gera automaticamente um Termo de Ateste que deve ser impresso, assinado pelo gestor e arquivado.

7.2.2. Nota de Saída de Produto da Unidade Executora para Unidade Recebedora

Na hipótese de a Unidade Executora receber os alimentos para distribuição posterior às Unidades Recebedoras, sugere-se que a instituição executora busque orientações específicas da Secretaria Estadual de Fazenda antes de iniciar as operações de doação dos alimentos, pois cada estado da federação pode adotar regramentos e procedimentos próprios quanto ao trânsito de mercadorias.

7.2.3. Características do Local de Entrega – Central de Recebimento e Distribuição

O local de entrega de alimentos deve ter a estrutura necessária para a recepção e o acondicionamento dos alimentos. O ambiente deve ser limpo e ter estrutura compatível com o tipo de alimentos que serão recebidos, podendo ser necessário dispor de equipamentos para resfriamento e congelamento.

Espera-se que se constituam centrais de recebimento e distribuição ou estruturas congêneres que disponham minimamente de uma balança calibrada, pallets, caixas plásticas para armazenamento dos alimentos, dentre outros utensílios e equipamentos. Sugere-se, ainda, que essa estrutura disponha de computador conectado à internet⁴ e impressora, para acesso ao SISPAA e geração dos documentos.

Não é necessário que a central funcione todos os dias. A dinâmica e os horários de funcionamento devem ser definidos e divulgados pela Unidade Executora.

7.2.4. Equipe apta a receber os alimentos fornecidos pelos beneficiários fornecedores

⁴ O SISPAA é um sistema que funciona em ambiente web. Vários documentos importantes para a comprovação das operações do Programa são geradas a partir do Sistema. Por essa razão, a disponibilização de estrutura de informática facilita a gestão do Programa e otimiza o tempo dos gestores e dos fornecedores.

Os alimentos devem ser entregues na presença de um agente público⁵ designado formalmente pela Unidade Executora.

Haja vista o Termo de Adesão firmado, o gestor (coordenador) ou o próprio titular do órgão responsável pela gestão do Programa estão aptos a receber os alimentos. No entanto, a Unidade Executora pode designar outros agentes públicos para cumprir essa função. Nesse caso, é importante fazer essa designação formalmente (por meio de Portaria) e inserir a respectiva documentação no processo administrativo referente ao PAA.

Quando a entrega do alimento for realizada pelo agricultor familiar diretamente na Unidade Receptora, a Unidade Executora deverá designar agente público para acompanhar e registrar a entrega do alimento.

7.2.5. Doação de alimentos às Unidades Receptoras e o Termo de Doação

Os alimentos adquiridos no Programa somente poderão ser destinados para as Unidades Receptoras previamente cadastradas na Proposta de Participação, no SISPA. Esse cadastro é realizado pela coordenação do programa no Município ou Estado. Tanto o cadastro das entidades como a doação dos alimentos deverão ser lançados no SISPA.

As entidades que receberem alimentos do PAA devem monitorar a qualidade, a quantidade e os valores dos produtos que estão sendo recebidos. Além disso, é importante que a instituição avalie a diversificação dos alimentos.

A Unidade Receptora tem por obrigação receber somente os alimentos em adequadas condições de uso e atender aos beneficiários consumidores na forma dos compromissos assumidos, como, por exemplo, quanto à periodicidade de retirada dos produtos, quanto à destinação dos alimentos recebidos e quanto ao controle dos beneficiários consumidores atendidos, quanto à forma que o alimento é ofertado, entre outras obrigações e direitos.

Ao fazer a entrega de produtos ao responsável pela Unidade Receptora, a Unidade Executora deverá registrar a doação no SISPA e emitir o Termo de Doação que deverá ser impresso e assinado por agente público designado pela Unidade Executora e pelo representante da Unidade Receptora. No Termo de Doação é necessário observar as

⁵Agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal, ou seja, são “agentes públicos, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta. Tal conceituação pode ser verificada na Lei nº 8.429/92, em seu Art. 2º: Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

quantidades, os valores e tipos de produtos recebidos.

É importante que a Unidade Receptora guarde todos os termos de doação recebidos.

Caso ocorram perdas de alimentos, as mesmas devem ser registradas no SISPAA e emitido o Termo de Perda, para que, ao final da execução da Proposta de Participação, a quantidade de alimento adquirida possa condizer com o volume doado adicionado ao volume perdido. É importante ficar atento para não incluir perdas de forma equivocada.

O lançamento das doações no SISPAA deve ser realizado de forma tempestiva, evitando atrasos no processo de Encerramento da Proposta de Participação.

O Encerramento de uma Proposta de Participação depende de análise sobre sua execução por parte do MDS. Ao concluir a execução do programa, o gestor da Unidade Executora deverá enviar um e - mail para o MDS (paa.cds@mds.gov.br), solicitando encerramento da proposta. Após análise, o MDS enviará e-mail informando sobre o processo de conclusão ou sobre a necessidade de ajustes ou identificação de ausência de informações.

7.3. Preenchimento de informações no SISPAA relativas à Aquisição e Doação dos alimentos

É importante destacar que o processo de aquisição no SISPAA ocorre em 3 passos: Aquisição; Geração de Termo de Recebimento e Aceitabilidade e inclusão da Nota Fiscal. Esses passos são ações cotidianas realizadas pela coordenação do programa e visa assegurar o ateste das Notas Fiscais pelo Secretário (Titular da Unidade Executora).

Durante esse processo de aquisição, pode ocorrer erros em lançamentos de dados e no cadastramento de notas. Se houver qualquer erro, o (a) coordenador (a) poderá cancelar a Nota Fiscal e alterar o termo de recebimento. **Para tanto deverá acessar o SISPAA - Menu Doação Simultânea - Execução Termo de Adesão - Cancelamento de NF.**

Do ponto de vista da Doação dos Produtos, é importante ressaltar que as informações referentes as entidades, produtos e quantidades doadas deverão ser lançadas no SISPAA de forma tempestiva.

Com esse processo, o fluxo de Aquisição e Doação está concluído. Esse ciclo se repetirá até a conclusão da proposta de participação. O município e/ou estado deverá solicitar formalmente o encerramento da proposta.



Pagamento, Documentação Fiscal e Procedimentos

Todas as aquisições de alimentos do Programa devem ser resguardadas pela emissão de documento fiscal, cujas informações são fundamentais para o processamento do pagamento aos beneficiários fornecedores e para o devido recolhimento de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Orienta-se que o documento fiscal seja emitido em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS – CNPJ 05.526.783/0004-08.

Conforme estabelecido no Decreto Nº 11.802/23 e no Termo de Adesão firmado, o ateste e a guarda da documentação fiscal, em boa ordem⁶, é de responsabilidade da Unidade Executora.

O pagamento aos beneficiários fornecedores deve ser precedido da comprovação, pela Unidade Executora, da entrega dos alimentos na quantidade prevista e com qualidade satisfatória.

Deve-se atentar para os seguintes procedimentos:

- a. Emissão do **Termo de Recebimento e Aceitabilidade no SISPA**, a ser assinado por agente público designado pela Unidade Executora;
- b. Recebimento de nota fiscal do beneficiário fornecedor em nome do MDS - CNPJ nº 05.526.783/0004-08, e ateste pelo servidor público;
- c. Guarda, pela Unidade Executora, de todos os documentos em boa ordem, em processo administrativo;
- d. Inserção das informações relativas às notas fiscais no SISPA; e
- e. Ateste das notas fiscais e impressão do **Termo de Ateste das Notas Fiscais no**

⁶ Considera-se “guarda em boa ordem” dos documentos relativos ao PAA a abertura de pelo menos um processo administrativo, por ano fiscal, para a Unidade Executora, um para cada beneficiário fornecedor e outro para cada Unidade Receptora. Os processos devem estar disponíveis para monitoramento, auditoria e fiscalização pela Unidade executora, pelo MDS ou pelos órgãos de controle.

SISPAA, a ser assinado pelo titular da Unidade Executora.

Uma vez que o pagamento aos beneficiários fornecedores é executado pelo MDS e, por consequência, as notas fiscais são emitidas em nome desse, ocorre também a esse a obrigação pelo recolhimento e empenho acessório referente à contribuição social do INSS. Segundo a disposição da Lei nº 8.212/91, do Decreto nº 3.048/99 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, o documento que dá suporte ao cálculo do recolhimento e comprova o fato gerador da despesa é a nota fiscal, que “in casu” é emitida pelo beneficiário fornecedor e atestada, cadastrada no Sistema e arquivada pela Unidade Executora (estados e municípios).

A emissão da nota fiscal é de responsabilidade do beneficiário fornecedor. Ela deve conter o nome completo e CPF do beneficiário cadastrado no SISPAA. Ela é uma nota de venda desse beneficiário fornecedor ao MDS e deve indicar o nome do Ministério e o CNPJ 05.526.783/0004-08.

8.1. Sobre o Pagamento

A partir da adesão ao Programa e respectivas pactuações, as operações de aquisição e destinação de alimentos ficam a cargo da Unidade Executora e os pagamentos aos fornecedores será realizado pelo MDS, tendo por base as informações inseridas no SISPAA.

As etapas para o pagamento das notas são as seguintes:

- I. registro das informações das notas fiscais no SISPAA pelos técnicos e/ou coordenador da Unidade Executora do PAA;
- II. fechamento das notas fiscais registradas no SISPAA pelo coordenador da Unidade Executora;
- III. aprovação das notas fiscais e ateste pelo titular da Unidade Executora;
- IV. emissão e assinatura do Termo de Ateste de notas fiscais pelo coordenador e pelo titular da Unidade Executora;
- V. fechamento e encaminhamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores pelo DEPAD, baseado no termo de ateste de notas fiscais emitido pela unidade executora;
- VI. geração do arquivo da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores do PAA pela SESAN;
- VII. emissão, pela SESAN, de ordem bancária ao Banco do Brasil para pagamento aos beneficiários fornecedores do PAA;
- VIII. encaminhamento do arquivo da folha de pagamento ao Banco do Brasil;
- IX. pagamento pelo Banco do Brasil aos beneficiários fornecedores, em conta

- bancária específica do programa; e
- X. retorno de arquivo de pagamento efetivado pelo Banco do Brasil e posterior lançamento no SISPAA.

As atribuições designadas para o titular e o coordenador da unidade executora no SISPAA somente poderão ser realizadas pelos substitutos formalmente indicados.

A unidade executora deverá registrar no SISPAA, correta e tempestivamente, as operações de aquisição, distribuição de alimentos e as informações das notas fiscais, as quais devem ser emitidas em nome do MDS - CNPJ nº 05.526.783/0004-08, no mesmo mês da sua emissão.

No SISPAA há quatro passos que asseguram que o titular da Unidade Executora (Secretário) tenha as condições de aprovar as Notas Fiscais. São eles: Aquisição, Geração de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, Inclusão e Fechamento de Notas Fiscais.

Sem esse processo, o Secretário da instituição não conseguirá aprovar a Folha Quinzenal do PAA. O Secretário também não conseguirá aprovar as Notas Fiscais caso: i) sua senha ou de seu substituto estiverem inativas ou ii) a Proposta, o Plano Operacional não estiver com o Status “liberado” e o Termo de Adesão não estiver com a situação “aderido” no Sistema.

Após a aprovação das notas fiscais, o Termo de Ateste é gerado automaticamente pelo Sistema. Este documento é uma espécie de comprovante de que o Secretário aprovou as notas e que elas estão aptas para Folha de Pagamento do Ministério.

Assim, para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deve ter sido aprovada, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e o Termo de Ateste de Notas Fiscais devem ter sido emitidos e assinados.

O MDS realizará 2 pagamentos por mês, a cada quinzena. Por isso é necessário que o SISPAA seja atualizado tempestivamente após a emissão das notas fiscais.

O MDS somente pagará as notas fiscais que forem atestadas e aprovadas no SISPAA pelo titular local do Programa.

As informações relativas ao número da nota fiscal e sua data de expedição devem ser inseridas no SISPAA até cinco dias após sua emissão, e sempre dentro do próprio mês da

aquisição. Portanto, as informações das notas emitidas no último dia do mês devem ser inseridas no sistema no mesmo dia.

As informações do documento fiscal devem ser inseridas no SISPAA até o último dia útil de cada mês da sua emissão. O recolhimento das contribuições ao INSS é calculado tendo por base as informações sobre os documentos fiscais emitidos no mês. Assim, a fidedignidade das informações inseridas no Sistema é fundamental também para o correto recolhimento das contribuições devidas.

O registro das notas fiscais no SISPAA deve ser realizado até o último dia útil de cada mês da sua emissão, para fins de recolhimentos do INSS.

Sem essas informações, a aquisição de alimentos não é reconhecida pelo MDS e o pagamento não poderá ser realizado.

Além das informações das notas fiscais, é importante destacar que a aquisição dos produtos da agricultura familiar não será reconhecida pelo Ministério nos casos em que: i) o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do beneficiário fornecedor não estiver vigente/ativo no sistema SISPAA no momento da aquisição; e/ou ii) o cartão bancário do beneficiário fornecedor não estiver com status de “EMITIDO” no Sistema. Portanto, caso não haja CAF válido e cartão emitido no SISPAA, a aquisição dos produtos não será reconhecida e, conseqüentemente, o Ministério não procederá com o pagamento dos produtos entregues.

Estando todo processo de aquisição correto, os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores por meio de crédito em cartão benefício.

Na Proposta de Participação da Unidade Executora, quando o coordenador for vincular o agricultor familiar que participará do programa, deverá, obrigatoriamente, incluir dados referentes à agência bancária. Se esse procedimento não for realizado, não será possível a aquisição dos produtos.

Os cartões são gerados a partir do envio, pelo MDS, das informações do cadastro dos agricultores familiares (beneficiários fornecedores) ao Banco do Brasil, que emitirá os cartões. Cabe ao Banco gerar os cartões e disponibilizá-los aos beneficiários do PAA via agência bancária indicada pela Unidade Executora no ato da vinculação dos beneficiários

fornecedores.

Não é necessário que o beneficiário abra uma conta corrente específica para o PAA, a geração do cartão benefício é o suficiente para o pagamento.

O beneficiário fornecedor do PAA deverá se dirigir à agência bancária indicada para retirar o cartão e para o cadastramento de senha pessoal e intransferível quando for informado pela coordenação do programa que seu cartão foi efetivamente emitido.

Após aquisições efetivadas e aprovadas, o beneficiário fornecedor receberá os créditos referentes aos produtos comercializados nesse cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência da instituição bancária, em terminais eletrônicos.

O cartão também pode ser utilizado, como meio de pagamento, em estabelecimentos comerciais que aceitem transações eletrônicas com a bandeira vigente no cartão.

O beneficiário fornecedor não precisa realizar o saque ou a utilização global dos recursos creditados no cartão.

Ao realizar as aquisições, é importante que a coordenação local do programa atente para os limites de venda do beneficiário fornecedor, pois, ao chegar ao limite estabelecido por CAF, o SISPAА fará o bloqueio, o produto adquirido não poderá ser lançado no Sistema e a aquisição não será paga ao agricultor.



Encerramento da Execução

9.1. Encerramento da Proposta de Participação

A Unidade Executora deverá manifestar o pedido de encerramento da Proposta de Participação a SESAN/MDS após a finalização da execução ou do período de vigência.

São etapas da análise de encerramento:

- I. após a finalização da execução e/ou do período de vigência da proposta de participação, a unidade executora deverá solicitar o encerramento da proposta de participação ao DEPAD/SESAN;
- II. o encerramento da proposta de participação pelo DEPAD/SESAN e comunicação à unidade executora.

A unidade executora somente poderá solicitar o encerramento da proposta de participação após a conclusão de todos os registros de aquisição, doações, perdas de produtos e aprovação das notas fiscais.

9.2. Análise de Encerramento da Proposta de Participação

Ao concluir a Proposta de Participação, os gestores devem encaminhar e-mail para paa.cds@mds.gov.br solicitando formalmente o Encerramento da Proposta. A SESAN/MDS analisará a execução da Proposta de Participação realizada pela Unidade Executora, conforme normas do Programa.

No e - mail, deve ser indicado o número do Plano Operacional e da Proposta a ser encerrada. A equipe técnica do MDS analisará sua execução. Caso a análise indique inconsistências, a equipe nacional enviará as orientações para que os gestores locais procedam os ajustes necessários. Se não houver inconsistências, a equipe nacional enviará e-mail oficializando o encerramento da proposta.

A Unidade Executora somente poderá ter uma nova proposta de participação aprovada no SISPAА quando a proposta de participação anterior, com a mesma origem do recurso, estiver devidamente encerrada no sistema, salvo nos casos excepcionais definidos pelo Ministério. De toda forma, nada impede que uma segunda proposta esteja em análise enquanto a anterior estiver em processo de encerramento.



Glossário

UNIDADE GESTORA: São Unidades Gestoras do PAA o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

UNIDADE EXECUTORA: São Unidades Executoras do PAA: órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser: a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; b) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ao realizar aquisições por meio da modalidade Compra Institucional.

UNIDADE RECEBEDORA: Organização formalmente constituída, contemplada na proposta de participação da Unidade Executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores.

BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: Público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

BENEFICIÁRIO CONSUMIDOR: a) pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; b) pessoas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição e pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde; c) pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e d) pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição conforme estabelecido na Resolução GGPAA nº 02/2023, de 15 de junho de 2023.

SISPAA: É um sistema de informação e gestão do Programa de Aquisição de Alimentos. O objetivo é fornecer uma ferramenta de tecnologia da informação capaz de apoiar a execução do programa, proporcionando maior agilidade e controle dos dados referentes à execução das modalidades Compra com Doação Simultânea e PAA-Leite. O sistema tem perfil diferenciado para gestores nas esferas federal, estadual e municipal.

CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO: São estruturas físicas que realizam o recebimento e/ou distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar.



Legislação

LEIS

Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023.

Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e suas alterações.

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e suas alterações.

EMENTA

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

LINK DE ACESSO À NORMA

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

[LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional](#)

[Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações](#)

[Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e suas alterações](#)

DECRETOS

Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

[DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Decreto nº 11.937, de 05 de março de 2024

Regulamenta o Programa Cozinha Solidária.

[DECRETO Nº 11.937, DE 5 DE MARÇO DE 2024 - DECRETO Nº 11.937, DE 5 DE MARÇO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

PORTARIAS

Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para execução do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea.

[PORTARIA MDS Nº 899, DE 17 DE JULHO DE 2023 - PORTARIA MDS Nº 899, DE 17 DE JULHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

RESOLUÇÕES

Resolução GGPAA nº 4, de 21 de setembro de 2022.

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite; estabelece a metodologia de cálculo; e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE setembro DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE setembro DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Resolução GGPAA nº 5, de 11 de novembro de 2022.

Retifica o anexo da Resolução nº 4/2022 que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

[RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Resolução GGPAA nº 1, de 30 de maio de 2023.

Aprova o Regimento Interno do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

[RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023.

Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

[RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

| | | |
|---|---|--|
| Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023. | Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA. | <u>RESOLUÇÃO GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)</u> |
| Resolução GGPAA nº 4, de 11 de setembro de 2023. | Dispõe sobre a modalidade Compra Direta (CD), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. | <u>RESOLUÇÃO GGPAA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)</u> |
| Resolução GGPAA nº 5, de 30 de outubro de 2023. | Estabelece as normas que regem a modalidade PAA Leite do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. | <u>RESOLUÇÃO GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)</u> |
| Resolução GGPAA nº 6, de 1 de novembro de 2023. | Designar os membros do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) | <u>RESOLUÇÃO GGPAA Nº 6, de 1º de novembro de 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 6, de 1º de novembro de 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)</u> |
| Resolução GGPAA nº 7, de 4 de dezembro de 2023 | Dispõe sobre os limites financeiros diferenciados para o fornecimento de alimentos às cozinhas solidárias | <u>RESOLUÇÃO GGPAA Nº 7, de 4 de dezembro de 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 7, de 4 de dezembro de 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)</u> |



Anexos

ANEXO I

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ADERIR AO PAA CDS VIA TERMO DE ADESÃO

Logo do Município (dados da prefeitura, endereço, telefone e e-mail)

OFÍCIO Nº XXXX

Nome do município/UF, data.

Ao Sr. (a)

Nome do Secretário (a)

Secretário (a) Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CEP: 70046-900 - Brasília - DF

Assunto: Solicitação de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão – Município de XXXXX - UF.

Senhor (a) Secretário (a),

O município de XXXX/UF representado pelo Prefeito XXX/XXX, portador do CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxx, vem por meio deste, manifestar interesse em aderir ao **Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão.**

Informamos que o órgão responsável pela execução do Programa no município é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e o Coordenador do Programa será o Senhor (a) XXXXXXXX, Função/Cargo (xxxxx), portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX, telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.

Atenciosamente,

Prefeito (a) do Município de XXXX/XX

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

TERMO DE ADESÃO Nº

PROCESSO SEI Nº

O Município de xxxxxx/UF xx inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado MUNICÍPIO neste ato representado pelo (a) PREFEITO (A) MUNICIPAL Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), RG nº xxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ADESÃO, em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, as Resoluções do Grupo Gestor do Programa e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

O MUNICÍPIO ao firmar o presente Termo, atesta o cumprimento das seguintes ações ou condições:

I - Designação do gestor local do Programa de Aquisição de Alimentos, o qual deverá responder:

- a) pela gestão e coordenação municipal do programa, incluindo o processo de aquisição e destinação dos alimentos;
- b) pelo registro correto e tempestivo das aquisições e das doações no sistema de informação específico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- c) pela articulação com os governos federal e estadual;
- d) pela interlocução com a instância de controle social local visando o fortalecimento e participação social no desenvolvimento das ações inerentes ao PAA;

- e) pela integração do Programa com as áreas de segurança alimentar, assistência social, agricultura e desenvolvimento rural sustentável, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito local; e
- f) pela fiscalização das atividades do PAA no seu âmbito de execução.

II - Definição da instância de controle social local do Programa com a anuência de seu representante no momento da execução dos recursos pactuados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, ao firmar o presente Termo, compromete-se a:

I - Executar o Programa de acordo com as modalidades e metas pactuadas por meio de Planos Operacionais, promovendo:

- a) Identificação de potenciais beneficiários fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos, atendendo às prioridades definidas pelo MDS e pelo Grupo Gestor do PAA;
- b) Cadastramento de entidades aptas a receber alimentos do Programa e obtenção do Termo de Compromisso da entidade;
- c) Cadastramento de fornecedores e obtenção do Termo de Compromisso do fornecedor, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- d) Acompanhamento das ações de fornecimento dos alimentos realizadas pelas entidades atendidas;
- e) Adequado funcionamento da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário;
- f) Registro correto e tempestivo das operações de aquisição e distribuição no sistema de gestão disponibilizado pelo Programa;
- g) Controle da qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;
- h) Adequada emissão e guarda de documentação fiscal referente às operações de compra;
- i) Acompanhamento do limite de participação anual individual do fornecedor nas operações sob sua supervisão;
- j) Respeito aos limites de recursos financeiros pactuados no Plano Operacional;
- k) Ateste da documentação fiscal e a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores, conforme modelo a ser disponibilizado;
- l) Disponibilização de estrutura física e de recursos humanos para implementação

do Programa.

II - Propiciar a atuação das instâncias de controle social nas ações de acompanhamento e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos.

III - Garantir a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa.

IV - Articular a execução do programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

V - Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.

VI - Não utilizar marca própria ou referência ao Programa do Estado ou Município. Todas as peças publicitárias deverão conter o nome oficial do Programa com a identificação do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

A pactuação dos compromissos financeiros de pagamento aos fornecedores do Programa, por parte da União, serão ajustados periodicamente mediante celebração de Planos Operacionais acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente termo será publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, de de .

Nome do Prefeito xxxxxxxxx
PREFEIT(A) DO MUNICÍPIO DE xxxxxxxxx/UF xx

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL

Eu, _____, na condição de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL/ESTADUAL/DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL _____, informo ter ciência e concordância com o processo de adesão e proposta de participação do MUNICÍPIO/ESTADO DE _____ ao Programa de Aquisição de Alimentos. Fui informado(a) que enquanto instância de Controle Social do PAA, espera-se que o (a) CONSELHO assumas as seguintes responsabilidades:

1. Acompanhar a implementação do programa na área de abrangência do MUNICÍPIO DE _____/UF, especialmente quanto a:
 - a) seleção dos fornecedores (pessoa física e/ou jurídica);
 - b) seleção das entidades da rede socioassistencial, dos equipamentos de alimentação e nutrição e da rede pública e filantrópica de ensino;
 - c) o processo de elaboração da proposta de participação do MUNICÍPIO;
 - d) o processo de aquisição e destinação de alimentos pelo MUNICÍPIO;
2. Avaliar periodicamente a implementação do programa na área de abrangência do MUNICÍPIO DE _____/UF.
3. Comunicar ao GESTOR LOCAL e ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) qualquer irregularidade identificada na implementação do Programa.

Nessa oportunidade, comprometo-me a levar ao conhecimento do(a) CONSELHO _____ as informações sobre a adesão ao programa e das expectativas do MDS quanto à atuação da instância de controle social, para que este possa se manifestar sobre o assunto.

Comprometo-me ainda a levar ao conhecimento do MDS a manifestação do(a) CONSELHO _____, caso se posicione contrariamente à implementação do Programa ou à assunção das mencionadas responsabilidades por esta instância.

Ciência e concordância do (a) Presidente (a) da Instância de Controle Social

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA

| TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR | | |
|---|-----------------------------|---|
| I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) | | |
| 2. Nº da DAP/CAF | Data de Validade da DAP/CAF | 3. CPF |
| 4. Endereço | | |
| 5. Município/UF | 6. CEP | 7. DDD/Fone |
| 8. Número da Proposta de Participação | | 9. Vigência da Proposta de Participação |

Eu, declaro, sob as penas da lei, que:

- Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).
- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº xxx;
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA; e
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar

sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº , de // a // , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data

Beneficiário Fornecedor Responsável pela Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos

ANEXO V

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA

| UNIDADE RECEBEDORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) | | | |
|--|--------------------------------|---|----------------|
| 1. Nº de inscrição no CNPJ | | 2. Código da Atividade Econômica (consta no cartão do CNPJ) | |
| | | Principal: | Secundária: |
| 3. Razão Social (conforme registrado no CNPJ) | | | |
| 4. Nome Fantasia | | | |
| 5. Endereço completo (logradouro. nº. complemento. bairro) | | | |
| 6. CEP | | 7. Município | 8. UF |
| 9. Representante Legal | | | |
| 10. Cargo Função | | | 11. Nº CPF |
| 12. Telefone | | | 13. E-mail |
| IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA | | | |
| 14. Identificação do serviço prestado | 15. Propósito | 16. Indicadores | 17. Quantidade |
| (Exemplo: Asilos. albergues e similares) | (Exemplo: Preparo de refeição) | (Exemplo: Nº de refeições/dia para pessoas assistidas) | (Exemplo: 100) |

Eu, _____, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o PAA criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, que estou ciente da Proposta de Participação no PAA nº _____, com vigência de // a //, da Unidade Executora _____, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos.

Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:

() Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço desta Unidade Recebedora;

() Retirá-los na Central de Recebimento e Distribuição do PAA no município e/ ou estado.

Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos () Termos de Recebimento e Aceitabilidade ou () Termos de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: Nº CPF: Cargo: Nº RG:

Nome: Nº CPF: Cargo: Nº RG:

Nome: Nº CPF: Cargo: Nº RG:

Local e Data

Representante da Unidade Recebedora Responsável pela Unidade Executora do PAA

ANEXO (AO TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA)

Instruções de preenchimento do Termo de Compromisso da Entidade Identificação da Ação da Entidade.

Item 14. Identificação do serviço prestado: Enquadramento a Unidade Receptora conforme Resolução nº 2/2023 do GGPA.

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua–Centro POP;
- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
- Abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva
- Entidades privadas, sem fins lucrativos, inscritas nos conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas., tais como associações de amparo a portadores de necessidades especiais, associações de amparo aos idosos, associações de amparo aos adolescentes, instituições religiosas que realizem ações socioassistenciais, associações de mulheres, associações de mães, associações de catadores de materiais recicláveis, entre outras;
- Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Restaurantes Populares;
- Cozinhas Comunitárias;
- Bancos de Alimentos;
- Modalidade Colheita Urbana do SESC Mesa Brasil;
- Estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de saúde, educação, justiça e segurança pública, tais como:
- Escolas e Creches
- Hospitais 100% SUS
- Unidades de Saúde
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Item 15. Propósito: Definição do propósito a que se destina os alimentos recebidos em doação, podendo ser:

- a) Preparo de refeições e/ou
- b) Suprimento de entidades e de famílias carentes por meio de cestas de alimentos.

Item 16. Indicadores:

No caso de preparo de refeições por entidades da rede socioassistencial os indicadores deverão ser:

- Número de pessoas assistidas;
- Número de refeições por dia para as pessoas assistidas.

- No caso de preparo de refeições pelas redes públicas educação, os indicadores deverão ser:
 - Número de unidades;
 - Número de alunos matriculados.
- No caso de preparo de refeições pelas redes públicas de saúde e segurança pública, os indicadores deverão ser:
 - Número de unidades;
 - Número de refeições por dia.
- No caso de Bancos de Alimentos, os indicadores deverão ser:
 - Número de entidades assistidas;
 - Número de pessoas atendidas pelas entidades;
 - Número de famílias atendidas diretamente.
- No caso de Restaurantes Populares, os indicadores deverão ser:
 - Número de unidades em operação;
 - Número médio de comensais por dia (todas as unidades).
- No caso de Cozinhas Comunitárias, os indicadores deverão ser:
 - Número de unidades em operação;
 - Número de utilização (operação) da cozinha no mês;
 - Número médio de comensais por utilização (total).

Item 17. Quantidade: Refere-se aos indicadores apresentados.

ANEXO VI

MODELO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA VIA TERMO DE ADESÃO CDS

Prefeitura Municipal de _____

Secretaria Municipal de _____

Chamada Pública n.º __ para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 4º da Lei nº 14.628/2023 e pelo Termo de Adesão nº ____/20__.

A (Prefeitura) _____ pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato pelo/a (Prefeito/a), _____, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei 14.628/2023, e no Termo de Adesão nº ____/20__, vem, por intermédio da Secretaria (_____), realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de _____á _____de _____ (vigência do Termo de Adesão).

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

| Item |
|------|
| |
| |

2. Agricultores Familiares Elegíveis

- 2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF.
- 2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no Anexo IV deste edital.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia _____, às _____ horas, na Secretaria (_____) de _____, com sede à _____.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor Individual

Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da DAP/CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou extrato da CAF;
- c. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

4.2. Grupo Formal e Informal– associações e cooperativas formalizadas ou não formalizadas.

Os documentos de habilitação deverão ser entregues e num único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os agricultores

familiares;

- b. Cópia do DAP/CAF principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF) ou extrato da DAP/CAF de cada Agricultor Familiar participante;
- c. Proposta de Fornecimento de Alimentos para Grupo Formal ou Informal, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

- inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico;
- indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- negros;
- mulheres;
- assentados da reforma agrária;
- pescadores; e
- jovens entre 18 e 29 anos.

5.2. Deverá ser respeitado os parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de 50% de mulheres e 60% de fornecedores no CadÚnico.

5.3. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

6.1. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA situada à Rua _____, nº, _____, nos dias, pelo período de (periodicidade, período em que compreende a entrega) a _____ de 2024, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

6.2. Os agricultores fornecedores poderão contar com apoio logístico da prefeitura para transporte dos alimentos à Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, caso não disponham de condições próprias de deslocamento da produção.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado na conta bancária do beneficiário fornecedor quinzenalmente, tendo em vista que a Unidade Executora deve realizar o registro no SISPAAs das notas fiscais para pagamento dos agricultores.

8. Disposições Gerais

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de _____ no horário de _____, de segunda a sexta-feira, ou através do site _____;

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

(Município/UF), aos ____ dias do mês de _____ de 20__.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município, e outros)

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

D.1) Anexo I – Modelo de Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores Individuais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL | | | |
|---|--------------|--|--|
| Proposta nº----- (a ser preenchida pela Prefeitura) | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | |
| 2. Endereço | 3. Município | | 4. CEP |
| 5. Nº da CAF | 6. CPF | | 7. DDD/Fone |
| 8. Banco indicado para depósito de pagamentos | | 9. Nº da Agência | 10. Nº da Conta Corrente |
| II - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade Total para o período (Kg) ⁵ | 4. Periodicidade de entrega ⁶ |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

D.2) Anexo II – Modelo de Proposta de Fornecimento de Alimentos para Grupos Formais ou Informais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL | | | | | |
|---|--------------|-----------|---|---|-------------------------|
| Proposta nº----- (a ser preenchido pela Prefeitura) | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| A - Grupo Formal ou Informal | | | | | |
| 1. Nome da Organização | | | | 2. CNPJ (quando houver) | |
| 3. Endereço | 4. Município | | | 5. CEP | |
| 6. Nome do representante legal | | 7. CPF | | 8. DDD/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome | 2. CPF | 3. CAF | 4. Banco | 5. Nº da Agência | 6. Nº da Conta Corrente |
| Agricultor 1 | | | | | |
| Agricultor 2 | | | | | |
| . | | | | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor Familiar. | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade Total para o período (Kg) ⁷ | 5.Periodicidade de entrega ⁸ | |
| Agricultor 1 | | | | | |
| Agricultor 2 | | | | | |
| | | | | | |
| Total projeto | | | | | |

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

| FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS CESTAS DE ALIMENTOS DISTRIBUIDAS | |
|---|------|
| Esse formulário deve ser preenchido no momento da entrega dos alimentos aos beneficiários para controle da instituição parceira e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e deve ser enviado a Unidade Executora. | |
| É opcional o preenchimento dos campos Título de Eleitor e nº do Rani (Registro Administrativo Indígena). | |
| Nome da Unidade Executora: | |
| Nome do Coordenador do PAA: | CPF: |
| Nome da Unidade Receptora: | CPF: |
| Nome do responsável pela Entidade Receptora: | CPF: |
| Nome(s) do Responsável(eis) pela distribuição: | CPF: |
| Endereço da Unidade Receptora: | |
| Município/UF: | |

| Município | Nome do beneficiário* | Nome da Mãe* | CPF* | NIS* | Campos Opcionais | | | Data de Nascimento* | Assinatura |
|-----------|-----------------------|--------------|------|------|------------------|-----|--------------------|---------------------|------------|
| | | | | | RANI | RGP | Título de Eleitor* | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

*Seguir observação preenchimento abaixo.

Nome do responsável pelo preenchimento:

CPF:

Cargo:

Data:

Município:

ANEXO VIII

LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, altera as [Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011](#), e [14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o objetivo de promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social, bem como revoga dispositivos das [Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008](#), [11.775, de 17 de setembro de 2008](#), e [14.284, de 29 de dezembro de 2021](#).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 2º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

§ 1º O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o regulamento do PAA.

Art. 3º Ato do Poder Executivo federal instituirá o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição e atribuições a ser estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A participação social no Grupo Gestor do PAA e em seus comitês consultivos será estabelecida em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - **in natura**;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o **caput** deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

Art. 6º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII - mulheres;

VIII - juventude rural;

IX - pessoas idosas;

X - pessoas com deficiência; e

XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

Art. 7º As modalidades do PAA serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar modalidade de compra de sementes, de mudas e de materiais propagativos para alimentação humana ou animal para doação a beneficiários consumidores ou fornecedores.

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal poderão utilizar-se da modalidade a que se refere o **caput** deste artigo para a aquisição de gêneros alimentícios e de materiais propagativos da agricultura familiar.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de obrigação atribuída à contratada, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º Os produtos adquiridos pelo PAA terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; ou

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e de materiais propagativos por parte da administração pública, direta, autárquica e fundacional, federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Nos Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecidos nos termos dos [§§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010](#), será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal para doação ou venda com deságio pelos beneficiários da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podem ter as suas demandas de gêneros alimentícios atendidas pela administração pública com produtos do PAA.

Art. 10. O PAA poderá ser executado:

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou

III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 11. Para a execução das ações de implementação do PAA, fica a União autorizada a efetuar pagamentos aos executores do Programa, nos termos do regulamento, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas e de assistência técnica e extensão rural, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os serviços de assistência técnica e extensão rural de que dispõe o **caput** deste artigo têm o objetivo de auxiliar a articulação, a elaboração, a organização e a gestão dos projetos de venda ao PAA, especialmente o público beneficiário prioritário de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 12. O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pela União.

§ 1º O pagamento de que trata o **caput** deste artigo será efetuado por meio das instituições financeiras oficiais ou de cooperativas de crédito e bancos cooperativos, dispensada a realização de licitação, na forma prevista em regulamento.

§ 2º Para efetuar o pagamento de que trata o **caput** deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os produtos, na forma prevista em regulamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, à qual compete a guarda dos documentos, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAA, compete à União arcar com os seguintes custos de pagamento:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

III - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

§ 5º Os custos de pagamento serão efetuados pela União por meio da conta do PAA.

Art. 13. Os conselhos de segurança alimentar e nutricional são instâncias de controle e participação social do PAA.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acompanhamento pelos conselhos de segurança alimentar e nutricional, poderá ser instituído comitê local do PAA, na forma prevista em regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA

Art. 14. Fica instituído o Programa Cozinha Solidária, com o objetivo de fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, e de insegurança alimentar e nutricional, conforme regulamento. ([Regulamento](#))

§ 1º São finalidades do Programa Cozinha Solidária:

I - combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional, em cumprimento ao art. 6º da Constituição Federal;

II - garantir espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III - oferecer regularidade no acesso à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente;

IV - promover a educação alimentar e nutricional;

V - incentivar práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental;

VI - disseminar conceitos de aproveitamento integral e de boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos;

VII - adquirir alimentos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e pela agricultura urbana e periurbana; e

VIII - articular com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social a organização e a estruturação de sistemas locais de abastecimento, de forma a compreender desde a produção até o consumo dos alimentos.

§ 2º As cozinhas solidárias são tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional.

Art. 15. O preparo e a oferta dos alimentos do Programa Cozinha Solidária deverão ocorrer em espaços sanitariamente adequados.

Parágrafo único. As inconformidades relativas ao processo de manipulação, transporte e distribuição de alimentos serão apuradas pela fiscalização sanitária competente.

Art. 16. As refeições distribuídas nas cozinhas solidárias devem combater a insegurança alimentar e nutricional e respeitar a cultura alimentícia regional.

Art. 17. Poderão ser estabelecidas parcerias entre instituições públicas e entidades da sociedade civil para a execução do Programa Cozinha Solidária.

§ 1º O Programa Cozinha Solidária poderá apoiar cozinhas comunitárias e coletivas já existentes em comunidades, conforme regulamento.

§ 2º O poder público poderá disponibilizar equipamentos para processamento, beneficiamento, armazenamento e transporte de alimentos para as cozinhas solidárias.

Art. 18. No âmbito do Programa Cozinha Solidária, a União poderá firmar contratos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e consórcios públicos constituídos como associação pública, bem como com organizações da sociedade civil, observado o disposto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

§ 1º Os parceiros de que trata o **caput** deste artigo poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos para a execução do Programa Cozinha Solidária, conforme regulamento específico.

§ 2º Os recursos financeiros para custeio do Programa Cozinha Solidária repassados às entidades privadas sem fins lucrativos serão destinados, conforme regulamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, para:

I - ofertar refeições; e

II - cobrir despesas de custeio, pessoal, manutenção e pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos.

§ 3º Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cozinha Solidária, ato do Poder Executivo disporá acerca de modelos de atendimento, de valores de referência, de prestação de contas e de instrumentos jurídicos a ser utilizados pelos parceiros de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 19. Do total dos recursos financeiros repassados para aquisição de alimentos do Programa Cozinha Solidária, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados, sempre que possível, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações e dos agricultores urbanos e periurbanos, conforme regulamento, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Art. 20. Caberá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome organizar e estruturar o Programa Cozinha Solidária, conforme critérios a ser estabelecidos em regulamento.

Art. 21. Regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre a organização e a implementação do Programa Cozinha Solidária, especialmente quanto a:

I - requisitos e forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos;

II - procedimento de chamada pública;

III - possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV - requisitos para o recebimento do objeto contratado;

V - plano de fiscalização do Programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e as metas para fiscalizar e coibir possíveis irregularidades e para a adoção de providências tempestivas com vistas a saná-las;

VI - métodos e instrumentos de controle social; e

VII - sistemática de publicação de metas e de resultados alcançados e da programação das atividades a ser realizadas.

Parágrafo único. Observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, o regulamento estabelecerá cláusulas de seleção no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Alimenta Brasil, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA.

Art. 23. As adesões de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, ficam convalidadas para a execução do PAA.

Art. 24. O art. 31 da [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.** Os recursos de que tratam os arts. 6º, 13 e 15-B desta Lei poderão ser majorados pelo Poder Executivo federal em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 25. O art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.

.....

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

..... ”
(NR)

Art. 26. Fica autorizada a concessão de subvenção econômica de que trata a [Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992](#), para a venda do produto do estoque público com deságio aos beneficiários da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), nos Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecidos nos termos dos [§§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010](#).

§ 1º A despesa de subvenção de que trata o **caput** deste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira e ocorrerá à conta das dotações orçamentárias consignadas à subvenção econômica nas aquisições do governo federal, observado o disposto nos [arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992](#).

§ 2º A compra do produto para a venda de que trata o **caput** deste artigo observará o disposto na [Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022](#).

Art. 27. Revogam-se:

I - o [art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#);

II - o [art. 47 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008](#);

III - o [inciso I do caput do art. 4º](#), o [inciso I do caput do art. 11](#) e os [arts. 13-A e 25 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#); e

IV - o [Capítulo II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#).

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Luiz Paulo Teixeira Ferreira
José Wellington Barroso de Araujo Dias
Fernando Haddad
Esther Dweck
Flávio Dino de Castro e Costa
Simone Nassar Tebet
Nísia Verônica Trindade Lima
Francisco Macena da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2023.

ANEXO IX

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

~~III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;~~

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#))

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º ; [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º . [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

I - crédito e fundo de aval;

II - infra-estrutura e serviços;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - pesquisa;

V - comercialização;

VI - seguro;

VII - habitação;

VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;

IX - cooperativismo e associativismo;

X - educação, capacitação e profissionalização;

XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;

XII - agroindustrialização.

XIII - modernização e desenvolvimento sustentáveis; [\(Incluído pela Lei nº 14.828, de 2024\)](#)

XIV - inovação e desenvolvimento tecnológicos. [\(Incluído pela Lei nº 14.828, de 2024\)](#)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Cassel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2006

ANEXO X

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

~~I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;~~

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; [\(Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019\)](#)

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. [\(Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019\)](#)

Parágrafo único. As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. [\(Incluído pela Lei nº 14.214, de 2021\)](#)

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições: ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

a) ~~convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~e) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

~~§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

~~§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)~~

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2006.

ANEXO XI

DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela [Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#).

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - beneficiários consumidores:

a) pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

b) pessoas atendidas:

1. pela rede socioassistencial;

2. pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; e

3. pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;

c) pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e

d) pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA;

II - beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), incluídos

os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

III - unidades receptoras - organizações que recebam os alimentos e os forneçam aos beneficiários consumidores, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA;

IV - unidades executoras - órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e

c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ao realizarem aquisições por meio da modalidade de compra institucional; e

V - unidades descentralizadoras - órgãos ou entidades da administração pública federal que repassem orçamento para a execução do PAA, de maneira descentralizada, pela Conab.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º O disposto no § 1º poderá deixar de ser observado nas aquisições em que os beneficiários sejam povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 4º Os critérios e as condições de participação dos agricultores urbanos e periurbanos serão definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

I - compra com doação simultânea - compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

III - compra direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro destinado à constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no [art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023](#).

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se às aquisições ou ao fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, conforme critérios previstos em edital.

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no **caput** nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na [Lei nº 11.326, de 2006](#), para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

§ 3º Excepcionalmente no caso do desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional para os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, fica autorizada a utilização da modalidade de compra com doação simultânea para a aquisição de alimentos que trata o **caput**, desde que a totalidade das aquisições seja proveniente dos beneficiários fornecedores.

Art. 5º Para a execução da modalidade PAA-Leite, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o credenciamento, por ente federativo, de organizações da agricultura familiar ou de laticínios para execução da pasteurização do leite e as demais atividades previstas em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Parágrafo único. Caberá à unidade executora acompanhar a execução e atestar o cumprimento das metas estabelecidas, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;
2. compra direta;
3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;
2. compra direta; e
3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

§ 5º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação.

§ 6º O Grupo Gestor do PAA poderá:

I - estabelecer limites financeiros diferenciados para estimular a participação de jovens no PAA e o fornecimento de alimentos para as cozinhas solidárias; e

II - dispensar a aplicação dos limites financeiros ou prever limites diferenciados no caso de aquisições ou de fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO E DA DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Da aquisição de alimentos

Art. 7º A aquisição de alimentos no âmbito do PAA destina-se a contribuir com as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar.

§ 1º As organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º No caso de organizações de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, poderá ser dispensada a associação formal da organização fornecedora, para fins de participação nos projetos coletivos, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Art. 8º O Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer regras específicas de participação e percentuais mínimos de aquisição dos alimentos oriundos de beneficiários fornecedores prioritários.

Parágrafo único. Será garantida a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA no conjunto de suas modalidades.

Art. 9º Será admitida a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação animal para doação ou venda com deságio para os beneficiários da [Lei nº 11.326, de 2006](#), localizados nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida nos termos do disposto nos [§ 1º](#) e [§ 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010](#), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção II

Da destinação dos alimentos adquiridos

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados:

I - ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - ao abastecimento:

- a) da rede socioassistencial;
- b) dos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;
- c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;
- d) dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo;
- e
- e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta;

III - ao atendimento de cooperação humanitária nacional e internacional e de outras demandas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA; e

IV - à venda dos alimentos.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá as condições de participação e os critérios de priorização das unidades receptoras e dos beneficiários consumidores.

§ 2º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de que trata a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#).

Art. 11. Os produtos destinados à alimentação animal adquiridos no âmbito do PAA, nos termos do disposto no art. 9º deste Decreto, serão doados ou vendidos com deságio exclusivamente aos beneficiários de que trata o [art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006](#), na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 12. A venda com deságio de produtos destinados à alimentação animal prevista no art. 9º deverá ser realizada na modalidade de venda em balcão, cujas condições serão definidas conforme o disposto no [art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992](#), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para essa atividade.

Art. 13. A venda dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA terá os seguintes objetivos:

- I - contribuir para regular o abastecimento alimentar;
- II - fortalecer circuitos locais e regionais de comercialização de alimentos;
- III - promover e valorizar a biodiversidade;
- IV - incentivar hábitos alimentares saudáveis, local e regionalmente; e
- V - destinar os estoques não utilizados para doação.

Parágrafo único. A venda na modalidade leilão público, observado o disposto na legislação, adotará a metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Seção III

Do pagamento aos fornecedores

Art. 14. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será efetuado aos beneficiários fornecedores:

I - diretamente; ou

II - por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os preços a serem pagos pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 15. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do **caput** do art. 14, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que acordado entre as partes.

Art. 16. O pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras será precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Parágrafo único. Nos casos em que os documentos DAP ou CAF tenham a data de validade expirada após a entrega do produto, o pagamento poderá ser efetuado na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 17. O pagamento às organizações ou aos laticínios contratados no âmbito da modalidade PAA-Leite será efetuado diretamente pela União, por meio das instituições financeiras de que trata o art. 18, precedido de emissão de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, a ser realizado pela unidade executora.

Art. 18. Caberá ao Banco do Brasil exercer a função de instituição financeira oficial, no âmbito do PAA, nas execuções realizadas por meio de termo de adesão.

Parágrafo único. A Conab poderá firmar contratos e acordos de cooperação com outras instituições financeiras oficiais e cooperativas de crédito para o pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, dispensada a licitação, desde que não haja custos ou ônus para a Conab.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS

Seção I

Dos termos de adesão

Art. 19. A execução do PAA, por meio de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta em âmbito estadual, distrital ou municipal, poderá ser realizada mediante termo de adesão, dispensada a celebração de convênio.

Parágrafo único. Somente estarão aptos à execução por meio de termo de adesão os entes federativos que aderirem ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

Art. 20. O termo de adesão ao PAA conterá, no mínimo:

I - o objeto;

II - as obrigações das partes;

III - as responsabilidades relacionadas ao registro das informações de compra e doação dos alimentos;

IV - a previsão de alteração, denúncia ou rescisão; e

V - as sanções a serem aplicadas em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º Na hipótese de execução do PAA por autarquias e fundações, o termo de adesão será firmado pela entidade e pelo ente federativo a que estiver vinculado.

§ 2º A adesão ao PAA de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em âmbito estadual, distrital ou municipal implicará a aceitação de todas as normas que regem o Programa.

Art. 21. As ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos são de responsabilidade exclusiva da unidade executora, que responderá:

I - pelo cumprimento das metas estabelecidas, ao executar as atividades previstas no termo de adesão;

II - pela aquisição de produtos exclusivamente das pessoas e das organizações a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º;

III - pela qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;

IV - pelo registro correto e tempestivo das aquisições e das doações no sistema de informação específico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - pela guarda dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação às pessoas a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º;

VI - pela emissão e pela guarda adequadas da documentação fiscal referente às operações de compra de produtos e de prestação de serviços;

VII - pelo acompanhamento do limite de participação individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora nas operações sob sua supervisão;

VIII - pelo comprometimento de recursos financeiros dentro do limite pactuado, durante a vigência do termo de adesão;

IX - pelo acompanhamento das ações de destinação de alimentos às entidades participantes;

X - pela contratação, pelo acompanhamento e pela comprovação dos serviços prestados por organizações e laticínios no âmbito da modalidade PAA-Leite; e

XI - pela fiscalização das atividades do PAA no seu âmbito de execução.

Art. 22. Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - disponibilizar os recursos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, por meio de instituição financeira oficial, para o pagamento aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão;

II - disponibilizar os recursos pactuados no termo de adesão, por meio de instituição financeira oficial, para o pagamento às organizações ou aos laticínios contratados pelas unidades executoras para a execução da modalidade PAA-Leite; e

III - fiscalizar as operações realizadas, de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 23. A unidade executora que não cumprir as obrigações previstas no art. 20 ou indicar o pagamento a beneficiários fornecedores, organizações ou laticínios em desconformidade com as regras do PAA estará sujeita à suspensão dos repasses de recursos, à rescisão do termo de adesão e à obrigatoriedade de restituir à União os recursos aplicados indevidamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

Seção II

Da execução pela Companhia Nacional de Abastecimento

Art. 24. Compete à Conab a operacionalização do PAA, no caso de descentralização de crédito pelos órgãos e pelas entidades federais que aportarem recursos para a execução do Programa, a fim de garantir:

I - o cumprimento das metas e dos critérios pactuados na seleção dos projetos;

II - a aquisição de produtos exclusivamente dos beneficiários fornecedores;

III - o registro correto e tempestivo das aquisições e das doações em sistema de informação próprio;

IV - o acompanhamento do limite de participação individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora, quando for o caso, nas operações sob sua supervisão;

V - o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos com recursos disponibilizados pelas unidades descentralizadoras;

VI - a disponibilização à unidade descentralizadora dos dados de execução dos projetos de acordo com o estabelecido nos atos normativos específicos de cada modalidade; e

VII - o compartilhamento das bases de dados de execução dos projetos com a unidade descentralizadora, com vistas ao monitoramento e à gestão integrada das modalidades do PAA.

§ 1º As organizações fornecedoras que firmarem instrumento de execução do PAA com a Conab passam a ser corresponsáveis pelo disposto nos incisos II ao IV do **caput**.

§ 2º Os recursos necessários ao acompanhamento e à fiscalização de que trata o inciso V do **caput** serão repassados pelas unidades descentralizadoras.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Da gestão

Art. 25. Fica instituído o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA.

§ 2º O Grupo Gestor do PAA é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - Ministério da Fazenda; e

IV - Conab.

§ 3º Serão considerados convidados permanentes para as reuniões do Grupo Gestor do PAA representantes dos órgãos ou das entidades públicas federais que aportarem recursos para a execução do PAA, mediante solicitação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 4º Cada membro do Grupo Gestor do PAA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os membros do Grupo Gestor do PAA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 6º As decisões do Grupo Gestor do PAA serão adotadas por meio de resoluções.

§ 7º O quórum de reunião do Grupo Gestor do PAA é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é por unanimidade.

§ 8º O Grupo Gestor do PAA se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de quaisquer de seus membros.

Art. 26. Ao Grupo Gestor do PAA compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

II - estabelecer:

- a) as regras complementares de operacionalização das modalidades do PAA;
- b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;
- c) as condições de venda dos produtos adquiridos;
- d) as condições de doação dos produtos adquiridos;
- e) os critérios de priorização:
 - 1. dos beneficiários fornecedores e consumidores; e
 - 2. das áreas de atuação do público-alvo do PPA;
- f) a metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do PAA; e
- g) outras medidas necessárias à execução do PAA.

Art. 27. Fica instituído o Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º O Comitê de Assessoramento será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VI - Ministério da Igualdade Racial;

VII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VIII - Ministério da Pesca e Aquicultura;

IX - Ministério do Planejamento e Orçamento;

X - Ministério dos Povos Indígenas;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;

XIII - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;

XIV - Conselho Nacional de Política Indigenista;

XV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XVII - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 2º Cada membro do Comitê de Assessoramento terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê de Assessoramento e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em resolução do Grupo Gestor do PAA.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos XIII a XVII do § 1º e os respectivos suplentes serão representantes da sociedade civil.

§ 5º As decisões do Comitê de Assessoramento serão adotadas por meio de deliberações.

§ 6º O Comitê de Assessoramento se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de quaisquer dos membros do Grupo Gestor do PAA.

§ 7º Os membros do Comitê de Assessoramento que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 8º O quórum de reunião do Comitê de Assessoramento é de um terço dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 28. Ao Comitê de Assessoramento compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - propor as diretrizes de planejamento para a execução anual do PAA;

III - propor os critérios de priorização e as regras operacionais complementares à execução do PAA;

IV - acompanhar e monitorar a execução do PAA;

V - propor metodologia de avaliação do PAA; e

VI - propor a constituição de comitês consultivos temporários para discussão de questões técnicas necessárias à operacionalização do PAA.

Art. 29. A participação no Grupo Gestor do PAA e no Comitê de Assessoramento será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 30. A Secretaria-Executiva do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Seção II

Do controle e da participação social

Art. 31. São instâncias de controle e participação social do PAA os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência ou dificuldade de funcionamento de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, distrital ou municipais, será constituído Comitê Local do PAA, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.

§ 2º O Comitê Local do PAA será composto por representantes dos beneficiários fornecedores, dos beneficiários consumidores e do Poder Público local.

§ 3º As instâncias de controle e participação social se articularão com os órgãos e as entidades competentes, públicas e privadas, para a resolução de demandas intersetoriais ou que requeiram decisão coordenada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os dados e as informações de execução, de monitoramento e de avaliação do PAA são de acesso público.

§ 1º Os dados e as informações de que trata o **caput** serão disponibilizados em sítio eletrônico, em formato acessível, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º Ato do Grupo Gestor do PAA estabelecerá, no prazo de trezentos e sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - a forma do monitoramento e da avaliação dos resultados obtidos pelo PAA, nos termos do disposto no [§ 16 do art. 37 da Constituição](#); e

II - a periodicidade, os critérios, os responsáveis e a forma a ser dada publicidade aos dados e às informações de que trata o **caput**, entre outros aspectos.

Art. 33. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e a Conab instituirão e manterão, no âmbito de suas competências, sistemas informatizados de gestão do PAA, com a finalidade de acompanhar:

I - o cumprimento dos limites financeiros;

II - a aquisição e a destinação dos produtos; e

III - o cumprimento das metas.

Art. 34. Ficam revogados os [art 1º a art. 30 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](#).

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Fernando Haddad

Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.2023

ANEXO XII

PORTARIA MDS Nº 899, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para execução do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, e no Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de etapas, atribuições e procedimentos administrativos para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA operacionalizado por meio de termo de adesão firmado com os entes federativos, na modalidade compra com doação simultânea.

§ 1º O fluxo das operações é constituído das etapas de adesão, pactuação de limites financeiros, planejamento da execução, emissão de cartões, execução, pagamento e encerramento da execução.

§ 2º O detalhamento das etapas descritas a seguir e demais orientações técnicas para a execução do programa estarão detalhadas em Manual Operativo a ser disponibilizado pelo Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis - DEPAD.

CAPÍTULO I DA ADESÃO

Art. 2º O ente federativo deverá acessar o Sistema de Gestão do Programa - SISPA, por meio do link: <https://paa.mds.gov.br/page/>, para preenchimento dos dados do termo de adesão e envio, pelo sistema, da seguinte documentação:

I - ofício de manifestação de interesse em aderir ao PAA, assinado pelo governador do Estado ou prefeito municipal, com a indicação:

- a) do órgão ou entidade responsável pela execução do programa;
- b) dos dados do titular do órgão ou entidade responsável;
- c) do coordenador do programa;

II - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e termo de posse do governador do Estado ou prefeito municipal;

III - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do titular do programa; IV - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do coordenador do programa.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá ser realizada pelo titular ou coordenador do programa, indicado pelo governador do Estado ou prefeito municipal no ofício de manifestação de que trata o inciso I.

§2º Somente poderão solicitar adesão ao PAA os entes federativos aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 3º O termo de adesão será formalizado após:

- I - o preenchimento dos dados no formulário de solicitação no SISPA e o envio da

documentação pelo ente federativo, conforme o art. 2º;

II - a análise e o aceite da documentação da adesão no SISPAА;

III - a geração do documento "termo de adesão" no SISPAА;

IV - o envio, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério, do documento "termo de adesão" para assinatura eletrônica externa do governador do Estado ou prefeito municipal; e

V - a publicação do extrato do termo de adesão no Diário Oficial da União pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

Parágrafo único. Após a conferência da documentação pelo Ministério, a solicitação de adesão será aceita e a senha de acesso ao SISPAА cadastrada pelo coordenador (solicitante) será liberada.

CAPÍTULO II

DA PACTUAÇÃO DE LIMITES FINANCEIROS

Art. 4º A partir da disponibilidade orçamentária e financeira e dos critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA - GGPAА, a SESAN estabelecerá os parâmetros para alocação dos recursos entre as modalidades de execução do programa e entre os entes federativos.

Art. 5º A pactuação de limites financeiros com recursos discricionários (RP2), com os entes executores, somente poderá ser realizada caso as propostas de participação vigentes possuam nível de execução superior a 70%, salvo casos excepcionais devidamente justificados pela SESAN.

Parágrafo único. Na pactuação de limites financeiros com recursos oriundos de emendas individuais impositivas (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7), não se aplicam as regras previstas no caput.

Art. 6º São etapas da pactuação de limites financeiros:

I - publicação de portaria de pactuação de limites financeiros no Diário Oficial da União;

II - cadastro no SISPAА dos limites financeiros propostos à unidade executora para implementação do PAA; e

III - aceite pela unidade executora no SISPAА dos limites financeiros propostos pelo MDS.

§ 1º Os dados de pactuação de limites financeiros serão disponibilizados no sítio do PAA na internet.

§ 2º Os planos operacionais terão vigência de 12 meses e, por iniciativa da unidade gestora (MDS), ou em função da solicitação da unidade executora, poderão ser prorrogados por igual período.

§ 3º O prazo para o aceite de que trata o inciso II será de 30 dias, caso contrário entende-se que a unidade executora não possui interesse na execução e os recursos serão remanejados para outros entes federativos, preferencialmente dentro da mesma região do país.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 7º São etapas do planejamento da execução por parte das unidades executoras:

I - o diagnóstico da demanda alimentar e da oferta de produtos que serão atendidos com os recursos disponibilizados pelo MDS, de acordo com os critérios de priorização previstos na portaria de pactuação;

II - a seleção de produtos, levantamento de preços, mobilização e seleção dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares) e das unidades receptoras (entidades);

III - o cadastro da proposta de participação no SISPA, de acordo com as metas e os limites financeiros pactuados;

IV - o repasse das informações à instância de controle social do PAA descritas na declaração, conforme Anexo I; e

V - a assinatura do termo de compromisso entre a unidade executora e os beneficiários fornecedores, conforme Anexo II, e as unidades receptoras, na forma do Anexo III.

§ 1º O cadastro da proposta de participação no SISPA deverá ser realizado pelo titular ou pelo coordenador do PAA, no prazo de 90 dias, contados da publicação da portaria de pactuação, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, mediante justificativa da unidade executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada nos prazos previstos, entende-se que a unidade executora não possui interesse na execução, e os recursos serão remanejados para outros entes federativos, de preferência na mesma região.

Art. 8º São etapas do planejamento da execução, por parte das unidades gestoras:

I - análise da proposta de participação pelo DEPAD/SESAN, conforme normas do Programa; e

II - aprovação no SISPA da proposta de participação pelo DEPAD/SESAN.

Art. 9º A unidade executora somente poderá ter uma nova proposta de participação aprovada no SISPA quando a proposta de participação anterior, com a mesma origem do recurso, estiver devidamente encerrada no sistema, conforme previsto no art. 14º.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DE CARTÕES

Art.10. São etapas da emissão de cartões, após aprovação das propostas no SISPA:

I - o encaminhamento eletrônico ao Banco do Brasil dos cadastros que possuem os status "Em Branco" ou "À solicitar", que, caso não possuam inconsistências nos dados, retornarão com o status de "Emitido";

II - a revisão e atualização dos dados cadastrados, pela unidade executora, no caso de retorno com o status "Pendência MCI", sendo que, somente após avanço do status para "Pendência Resolvida", os registros seguirão para o Banco do Brasil para nova tentativa de emissão dos cartões; e

III - a confirmação de emissão do cartão no SISPA, até a produção e entrega na agência escolhida pela equipe gestora, sendo o prazo de até 15 dias úteis em média, dependendo da localidade da agência escolhida e da logística aplicada pelo Banco do Brasil;

Art. 11. Caso os cartões não sejam retirados pelos agricultores, nas agências, no prazo de 60 dias após sua disponibilização, serão destruídos pelo Banco do Brasil.

§ 1º Não é permitida a solicitação de emissão de cartão, primeira via, nas agências locais, sendo obrigatória e exclusiva a emissão via SISPAА.

§ 2º É permitida a solicitação de emissão de cartão, segunda via, nas agências locais, exclusivamente pelos agricultores interessados, mediante pagando de taxa pela reemissão, nos casos de perda, roubo, furto, extravio, falha na leitura e ou vencimento.

§ 3º O cartão é pessoal e intransferível e possui validade de até cinco anos.

§ 4º Todas as evoluções dos status dos cadastros até a emissão dos cartões deverão ser monitoradas semanalmente pela unidade executora, via SISPAА, de forma a otimizar o tempo decorrido do início ao fim do procedimento.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 12. São etapas da execução, por parte da unidade executora:

I - o registro no SISPAА da aquisição e doação, conforme o Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023;

II - a impressão do termo de recebimento e aceitabilidade e assinatura do agente público designado pela unidade executora;

III - a impressão do termo de doação e assinaturas dos agentes públicos designados pela unidade executora e responsável pela unidade recebedora;

IV - o registro das notas fiscais no SISPAА; e

V - a geração, impressão e assinatura do termo de ateste de notas fiscais pelo coordenador e pelo titular da unidade executora do PAA.

§ 1º Caso ocorra perda de produtos, esta deve ser registrada no SISPAА pela unidade executora, a qual deve imprimir o termo de registro de perda de estoque.

§ 2º O registro das aquisições no SISPAА só é permitido caso a DAP/CAF esteja com status vigente/ativo no sistema, cabendo à unidade executora acompanhar essa informação quando do planejamento da execução junto aos beneficiários fornecedores.

§ 3º O registro das doações deverá ocorrer em até 60 dias, a contar da data do registro da aquisição, e, caso existam produtos não doados no sistema até o prazo estipulado, não será possível registrar novas aquisições.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 13. São etapas do pagamento:

I - o registro das informações das notas fiscais no SISPAА pelos técnicos e/ou coordenador da unidade executora do PAA;

II - o fechamento das notas fiscais registradas no SISPAА pelo coordenador da unidade executora;

III - a aprovação das notas fiscais e ateste pelo titular da unidade executora;

IV - a emissão e assinatura do termo de ateste de notas fiscais pelo coordenador e pelo titular;

V - o fechamento e encaminhamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores pelo DEPAD, baseado no termo de ateste de notas fiscais emitido pela unidade executora;

VI - a geração do arquivo da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores do PAA pela SESAN;

VII - a emissão, pela SESAN, de ordem bancária ao Banco do Brasil para pagamento aos beneficiários fornecedores do PAA;

VIII - o encaminhamento do arquivo da folha de pagamento ao Banco do Brasil;

IX - o pagamento pelo Banco do Brasil aos beneficiários fornecedores, em conta bancária específica do programa; e

X - o retorno de arquivo de pagamento efetivado pelo Banco do Brasil e posterior lançamento no SISPA. § 1º As atribuições designadas para o titular e o coordenador da unidade executora no SISPA somente poderão ser realizadas pelos substitutos formalmente indicados.

§ 2º A unidade executora deverá registrar no SISPA, correta e tempestivamente, as operações de aquisição, distribuição de alimentos e as informações das notas fiscais, as quais devem ser emitidas em nome do MDS - CNPJ nº 05.526.783/0004-08, no mesmo mês da sua emissão.

Art. 14. O fechamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores ocorrerá no último dia útil do mês às 23h59 (horário de Brasília), salvo em casos excepcionais a serem informados pelo MDS;

§ 1º O pagamento ocorrerá em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente às unidades executoras, que deverão repassar a informação aos beneficiários fornecedores.

§ 2º O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando o pagamento poderá ser feito aos herdeiros legalmente constituídos ou mediante decisão judicial.

§ 3º Independentemente da posse do cartão bancário físico, mas desde que o cartão esteja com status de emitido no SISPA, o beneficiário fornecedor, de posse dos documentos pessoais atualizados com foto, poderá comparecer a uma agência bancária do Banco do Brasil e informar o número do benefício (NIB) e o número do convênio (0297) para receber o pagamento.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 15. São etapas da análise de encerramento:

I - após a finalização da execução e/ou do período de vigência da proposta de participação, a unidade executora deverá solicitar o encerramento da proposta de participação ao DEPAD;

II - o encerramento da proposta de participação pelo DEPAD e comunicação à unidade executora.

Parágrafo único. A unidade executora somente poderá solicitar o encerramento da proposta de participação após a conclusão de todos os registros de aquisição, doações, perdas de produtos e aprovação das notas fiscais.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. O MDS fará o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pelo pagamento efetuado aos agricultores.

§ 1º De acordo com o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a Nota Fiscal é o documento que dá suporte ao cálculo do recolhimento da Contribuição Social e comprova o fato gerador da despesa, que deve ser emitida, atestada e arquivada pela unidade executora.

Art. 17. A unidade executora deverá manter arquivados, de forma organizada e pelo prazo mínimo de 5 anos, além das notas fiscais físicas e eletrônicas (acervo digital), os termos de compromisso dos beneficiários fornecedores e das unidades receptoras, os termos de recebimento e aceitabilidade e de doação, os termos de ateste das notas fiscais e demais documentos referentes à operacionalização do programa.

§ 1º Considera-se guarda em boa ordem dos documentos relativos ao PAA a abertura de pelo menos um processo administrativo, por ano fiscal ou plano operacional e, ainda, um processo para os beneficiários fornecedores e outro para as unidades receptoras.

§ 2º O processo da unidade executora deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - o termo de adesão;

II - as declarações do controle social;

III - as atas das reuniões do controle social que tiverem tratado do PAA;

IV - o registro do método de seleção dos beneficiários fornecedores e das unidades receptoras, com cópia da publicação do aviso de chamada dos agricultores e entidades;

V - o registro documentado do método de definição dos preços dos produtos adquiridos, baseado na Resolução do Grupo Gestor;

VI - os termos de ateste das notas fiscais, assinados pelo titular da unidade executora;

e
VII - os termos de perda, quando houver.

§ 3º O processo administrativo dos beneficiários fornecedores deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - os termos de compromisso dos beneficiários fornecedores;

II - as notas fiscais carimbadas e atestadas; e

III - os termos de recebimento e aceitabilidade.

§ 4º O processo das unidades receptoras deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - os termos de compromisso das unidades receptoras; e

II - os termos de doação.

§ 5º As notas fiscais originais poderão ser exigidas pelo MDS e pelos órgãos de controle, eventualmente, para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização.

Art. 18. O DEPAD acompanhará, por meio do SISPA, a execução do programa, observando os registros realizados pela unidade executora, bem como fará visitas in loco para monitoramento, avaliação e fiscalização, conforme procedimentos a serem disciplinados no Manual de Fiscalização do PAA, observadas as diretrizes estabelecidas pelo GGPA. § 1º No caso de descumprimento dos normativos e procedimentos do programa,

serão adotadas as providências e sanções discriminadas no Manual.

§ 2º Caso a execução dos recursos pactuados esteja abaixo de 50%, decorridos 12 (doze) meses da publicação da portaria de pactuação, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo, de modo a remanejar recursos para entes federativos da mesma portaria que estejam com execução mais efetiva.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Os termos de adesão firmados no âmbito do Programa Alimenta Brasil encontram-se convalidados para execução do PAA.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - Portaria SEISP nº 201, de 30 de junho de 2022;

II - Portaria SEISP nº 216, de 14 de julho de 2022.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL

Eu, _____, na condição de PRESIDENTE DO _____, informo ter ciência e concordância com o processo de adesão e proposta de participação do MUNICÍPIO/ESTADO DE _____ ao Programa de Aquisição de Alimentos.

Fui informado(a) que enquanto instância de Controle Social do PAA, espera-se que o(a) CONSELHO assumas as seguintes responsabilidades:

Acompanhar a implementação do programa na área de abrangência do MUNICÍPIO DE _____/UF, especialmente quanto a:

A seleção dos fornecedores (pessoa física e/ou jurídica);

A seleção das entidades da rede socioassistencial, dos equipamentos de alimentação e nutrição e da rede pública e filantrópica de ensino.

O processo de elaboração da proposta de participação do MUNICÍPIO

O processo de aquisição e destinação de alimentos pelo MUNICÍPIO

2. Avaliar periodicamente a implementação do programa na área de abrangência do MUNICÍPIO DE _____/UF;

3. Comunicar ao GESTOR LOCAL e ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) qualquer irregularidade identificada na implementação do Programa.

Nessa oportunidade, comprometo-me a levar ao conhecimento do(a) CONSELHO _____ as informações sobre a adesão ao programa e das expectativas do MDS quanto à atuação da instância de controle social, para que este possa se manifestar sobre o assunto.

Comprometo-me ainda a levar ao conhecimento do MDS a manifestação do(a) CONSELHO _____, caso se posicione contrariamente a implementação do Programa ou à assunção das mencionadas responsabilidades por esta instância.

Ciência e concordância do (a) Presidente (a) da Instância de Controle Social

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA

1. Nome do Agricultor(a):
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF:
3. CPF:
4. Endereço:
5. Município/UF:
6. CEP:
7. DDD/Fone:
8. Número da Proposta de Participação:
9. Vigência da Proposta de Participação:

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA)

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº xxx;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.476/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

* Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº _____, de // a //, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e

oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data

Beneficiário Fornecedor Responsável pela Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA

| UNIDADE RECEBEDORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) | | | |
|--|---|--|----------------|
| 1. Nº de inscrição no CNPJ | 2. Código da Atividade Econômica (consta no cartão do CNPJ) | | |
| | Principal: | Secundária: | |
| 3. Razão Social (conforme registrado no CNPJ) | | | |
| 4. Nome Fantasia | | | |
| 5. Endereço completo (logradouro. nº. complemento. bairro) | | | |
| 6. CEP | 7. Município | 8. UF | |
| 9. Representante Legal | | | |
| 10. Cargo Função | | | 11. Nº CPF |
| 12. Telefone | | | 13. E-mail |
| IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA | | | |
| 14. Identificação do serviço prestado | 15. Propósito | 16. Indicadores | 17. Quantidade |
| (Exemplo: Asilos. albergues e similares) | (Exemplo: Preparo de refeição) | (Exemplo: Nº de refeições/dia para pessoas assistidas) | (Exemplo: 100) |

Eu, _____, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o PAA criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, que estou ciente da Proposta de Participação no PAA nº _____, com vigência de // a //, da Unidade Executora _____, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos.

Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:

() Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço desta Unidade Recebedora;

() Retirá-los na Central de Recebimento e Distribuição do PAA no município e/ ou estado.

Além do representante legal da Unidade Receptora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos () Termos de Recebimento e Aceitabilidade ou () Termos de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: Nº CPF: Cargo: Nº RG:

Nome: Nº CPF: Cargo: Nº RG:

Nome: Nº CPF: Cargo: Nº RG:

Local e Data

Representante da Unidade Receptora Responsável pela Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO XIII

RESOLUÇÃO GGPAÁ Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições de que tratam o art. 3º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS do PAA, que consiste na compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Os beneficiários da modalidade CDS serão os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.476, de 2023.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 3º A aquisição de alimentos deverá ser planejada de forma a conciliar a demanda das unidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores, e serão destinadas aos beneficiários consumidores dispostos no art. 2º do Decreto nº 11.476, de 2023 e nos normativos específicos do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos- GGPAA.

Art. 4º Para a aquisição dos alimentos, as unidades executoras deverão priorizar os beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico;
- II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- III - negros;
- IV- mulheres;
- V - assentados da reforma agrária;
- VI - pescadores; e
- VII - jovens entre 18 e 29 anos.

Art. 5º Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores

identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico.

Parágrafo Único. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Decreto nº 6.040/2007 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

Art. 6º No caso de povos indígenas de recente contato e situações excepcionais de dificuldade de acesso à documentação civil, identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas-Funai, será permitida a participação do beneficiário fornecedor no âmbito de projeto coletivo disposto no § 2º do art.2º do Decreto nº 11.476, de 2023, sem necessidade de cadastro individual do beneficiário, desde que apresentada autodeclaração contendo informações da aldeia, Terra Indígena e município de residência.

§ 1º Nos casos dispostos no caput, a Companhia Nacional de Abastecimento- Conab poderá formalizar instrumento específico de contratação que estabeleça a forma de remuneração dos beneficiários fornecedores, que poderá ocorrer por meio da substituição total ou parcial do pagamento monetário por aquisição e entrega de bens e serviços.

§ 2º Os projetos especiais dispostos no caput só poderão ser contratados mediante manifestação formal prévia das coordenações-gerais e Etnodesenvolvimento- CGETNO e de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato- CGIRC, da Funai.

Art. 7º As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 5º da presente Resolução.

Parágrafo único. No caso de projetos de povos e comunidades tradicionais é permitida a contratação de projetos por meio de grupos informais sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

Art. 8º As aquisições de produtos nesta modalidade serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628/2023.

§ 1º É permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, sendo que pelo menos a matéria prima que qualifica o produto seja de produção própria dos beneficiários fornecedores.

§ 2º Quando da entrega dos produtos por meio de organizações fornecedoras, caso haja desconto no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de

insumos e/ou contratação de serviços de terceiros, estas informações deverão constar em ata de reunião assinada, da qual participem todos os beneficiários, devendo ser mantida a ata em arquivo pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento.

§ 3º Para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, é permitida a contratação de serviços de terceiros não beneficiários do PAA, para uma ou mais etapas do processo produtivo, conforme decisão dos próprios beneficiários fornecedores.

§ 4º A organização fornecedora deverá apresentar contrato ou instrumento congênere firmado com a organização beneficiadora terceirizada.

Art. 9º Os valores máximos anuais para a venda de produtos, no âmbito da CDS, são de até:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar;

II- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar participante do projeto.

§1º Os limites definidos neste artigo se aplicam à unidade familiar conforme definido no Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 e na Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19 de dezembro de 2022.

§2º Quando a participação ocorrer nos termos do Art. 5º desta Resolução, o limite será calculado por família, conforme definido no Art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, de acordo com os dados constante do CadÚnico.

§ 3º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas apresentados nos termos do disposto no art. 6º será aplicado o limite de participação por organização fornecedora, sem necessidade de controle individual de participação.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DE PREÇOS

Art. 10. Para o cálculo dos preços de aquisição desta modalidade será adotada a seguinte metodologia:

I - pesquisa de preços realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, com 3 cotações no mercado de varejo local ou regional, preferencialmente realizada em feiras de agricultores(as);

II - no caso de produtos que possuam safra e entressafra bem delimitadas, pelo menos 1 (uma) pesquisa deverá ser realizada em cada um desses períodos; e

III - o preço a ser pago será a média obtida nas referidas pesquisas de preços.

§ 1º No caso da execução realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento-

Conab e pelos Estados que firmarem Termo de Adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS, os preços de aquisição poderão ser calculados regionalmente dentro de cada Estado, sendo a divisão regional definida a critério da Unidade Executora.

§ 2º Para produtos orgânicos e agroecológicos, na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional os preços pagos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços calculados para produtos convencionais.

§ 3º Nos casos de produção indígena ou de povos e comunidades tradicionais, para consumo no Território ou adjacências, que não possua preço de referência no varejo, serão admitidos os preços do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE ou preços validados por entidades de assessoramento técnico, organização ou instituição que atue no território.

§ 4º No caso de Unidade da Federação-UF que possua metodologia própria de definição de preços a serem pagos nas compras públicas da agricultura familiar, será dada preferência à utilização das tabelas referenciais do Estado, tanto pelos executores do Termo de Adesão quanto pela Conab, de modo a garantir maior homogeneidade nos preços a serem pagos nas diferentes políticas públicas.

§5º No caso previsto no § 4º deste artigo, a metodologia a ser utilizada pela UF deverá ser encaminhada ao GGPAÁ para validação.

§ 6º Os executores do Termo de Adesão nos estados e municípios poderão utilizar os preços calculados pela Conab no estado de atuação.

§ 7º Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação.

Art. 11. Excepcionalmente, os preços calculados conforme a metodologia descrita no art. 10, quando levantados na região produtiva, poderão ser majorados em até 30% (trinta por cento) na região Norte e 20% (vinte por cento) nas demais regiões, com vistas a cobrir os custos logísticos, para entrega em praças distantes da região produtora, mediante justificativa detalhada apresentada pela Unidade Executora e autorizada pelo MDS.

Art. 12. A documentação comprobatória da apuração dos preços bem como as justificativas para aplicação da majoração disposta no art. 11º serão arquivadas na unidade executora por pelo menos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO

Art. 13. A definição da distribuição dos recursos a serem pactuados com as UF's, na

execução realizada por Termo de Adesão ou pela Conab, atenderá aos critérios de:

I - pobreza: calculado a partir do número de pessoas inscritas no CadÚnico em cada UF proporcionalmente ao tamanho da população da mesma UF;

II - insegurança alimentar e nutricional: índice calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional- SISVAN do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional- Mapa INSAN produzido pelo MDS;

III - número de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas na UF: calculado a partir da identificação no CadÚnico; e

IV - quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar na UF: calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes na mesma UF, a partir dos dados do censo agropecuário mais atualizado.

§ 1º A distribuição de recursos será feita por média ponderada levando em conta os critérios estabelecidos nos incisos I ao IV do caput deste artigo.

§ 2º Adicionalmente, poderá ser utilizado um fator de correção baseado no índice de execução dos entes federativos, no caso do Termo de Adesão e em índice de demanda e histórico de execução de projetos, no caso da execução realizada pela Conab, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 3º A aplicação dos critérios, suas fórmulas de cálculo e bases de dados de que tratam os §§ 1º e 2º serão definidos anualmente pelo GGPAA, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 4º O desempenho da Unidade Executora poderá implicar na revisão, pelo MDS, dos limites previstos para cada UF, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso, sendo permitido o remanejamento dos recursos inicialmente pactuados, preferencialmente mantendo-se a distribuição dos recursos regionalmente.

§ 5º Os critérios de pontuação dos projetos a serem contratados pela Conab serão definidos anualmente pelo GGPAA, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 6º O MDS poderá destinar até 15% do orçamento da ação para prioridades específicas, sem necessidade de atendimento aos critérios de distribuição previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO POR TERMO DE ADESÃO

Art. 14. A execução mediante Termo de Adesão atenderá as seguintes condições:

I - os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores;

II - a seleção dos beneficiários e das Unidades Receptoras deverá seguir as

prioridades definidas na legislação do PAA e deve ser feita de forma transparente;

III - a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta, quando disponíveis;

IV - a comprovação da destinação dos alimentos será realizada por meio de Termo de Doação, assinado por agente público designado pela Unidade Executora e por representante da Unidade Recebedora;

V - o pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade e por meio de documento fiscal atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem; e

VI - o pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do MDS, com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pela unidade executora no Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos -- SISPA, disponível na rede mundial de computadores.

§ 1º No caso em que as Unidades Executoras sejam municípios, os alimentos devem ser adquiridos preferencialmente de beneficiários fornecedores do próprio município que aderiu ao Programa e a doação deverá ser realizada exclusivamente para unidades recebedoras do município.

§ 2º Caso não haja produção local suficiente para atender à demanda de alimentos, o município poderá adquirir de produtores de municípios vizinhos, do mesmo estado e de outros estados, nesta ordem de prioridade.

§ 3º No caso em que as Unidades Executoras sejam os estados ou o Distrito Federal-DF, deverá ser priorizada a aquisição de alimentos de beneficiários fornecedores da mesma UF e de municípios com maior grau de insegurança alimentar e nutricional ou vulnerabilidade social, de acordo com critérios estabelecidos na portaria de pactuação de limites financeiros do MDS.

Art. 15. É de responsabilidade dos entes executores, sem prejuízo aos demais compromissos dispostos no Termo de Adesão:

I - realizar processos seletivos públicos e com critérios definidos para a seleção dos beneficiários fornecedores e unidades recebedoras, de acordo com os requisitos e critérios de priorização previstos nesta Resolução ou demais normativos do Programa;

II - garantir o adequado funcionamento da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos;

III - o controle da qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;

IV- a adequada emissão e guarda de documentação fiscal referente às operações de compra de produtos;

V- o acompanhamento do limite de participação anual individual do beneficiário fornecedor nas operações sob sua supervisão; e

VI- a fiscalização e monitoramento das atividades do Programa no âmbito do seu Território.

Art. 16. As regras complementares sobre fluxos e procedimentos para execução do Termo de Adesão estarão dispostas em normativos internos do MDS.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA PELA CONAB

Art. 17. A execução descentralizada pela Conab atenderá as seguintes condições:

I - os alimentos serão adquiridos das organizações fornecedoras formalmente constituídas ou de grupos produtivos informais, nos casos dispostos no parágrafo único do art. 7º da presente Resolução;

II - a aquisição de alimentos será precedida de apresentação de proposta de participação, termo de compromisso da Unidade Receptora e termo de compromisso do beneficiário fornecedor e será formalizada por meio de Termo de Pactuação da Agricultura Familiar-TPAF, de acordo com o Anexo III desta Resolução;

III- os recursos necessários para a aquisição de alimentos serão depositados pela Conab em conta bancária específica das organizações fornecedoras, permanecendo bloqueados e somente sendo liberados pela Companhia após a comprovação da entrega e qualidade dos produtos;

IV - os recursos destinados ao pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR e demais contribuições ou impostos deverão ser depositados nas contas bloqueadas das organizações e liberados mediante solicitação das mesmas, de acordo com os normativos internos da Companhia; e

V - a organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A Conab poderá exigir documentação complementar às organizações, bem como disponibilizar os modelos em seus normativos específicos.

Art. 18. É de responsabilidade da Conab:

I - organizar o processo de recepção das propostas e seleção dos projetos com os critérios de priorização;

II- realizar o controle do limite de participação dos beneficiários fornecedores;

III- realizar o acompanhamento e a fiscalização dos projetos contratados, mediante descentralização do recurso pela Unidade Gestora; e

IV- prestar contas com todas as informações de execução das propostas de participação das organizações fornecedoras contratadas .

Art. 19. A Conab poderá editar normas complementares para execução da CDS, as quais deverão estar disponibilizadas em seu sitio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MATERIAIS PROPAGATIVOS

Art. 20. As aquisições de sementes e materiais propagativos ocorrerão mediante apresentação, ao MDS ou Conab, de demanda justificada que ateste a necessidade da doação para a promoção de estratégias locais de segurança alimentar e nutricional das famílias com a identificação do público beneficiário, quantidade e forma de distribuição, e indique a forma de realização do acompanhamento técnico para o plantio.

§ 1º Na destinação das sementes e materiais propagativos deverão ser priorizadas as famílias inscritas no CadÚnico, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

§ 2º É vedada a aquisição de sementes geneticamente modificadas.

§ 3º As sementes adquiridas no âmbito do PAA deverão cumprir as exigências das normas vigentes, inclusive quanto à certificação ou cadastro da cultivar, do agricultor ou de sua organização.

§ 4º As sementes poderão ser adquiridas pelos Estados executores do Termo de Adesão, após autorização específica do MDS, seguindo os termos do Capítulo IV da presente Resolução.

§ 5º No caso das aquisições realizadas pela Conab, fica admitida e incentivada a aquisição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, dispensadas a inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares- RNC, conforme art. 11 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e a inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas- RENASEM, conforme art. 8 da Lei nº 10.711, de 2003, desde que realizados os testes de pureza, umidade, vigor, germinação e transgenia, conforme normativos internos da Companhia.

§ 6º Os custos de realização dos testes dispostos no §5º poderão ser ressarcidos às organizações fornecedoras pela Conab, às expensas do orçamento do PAA, de acordo com o plano de trabalho firmado com o MDS.

Art. 21. As aquisições das sementes e materiais propagativos ocorrerão exclusivamente dos beneficiários ou organizações fornecedoras.

Parágrafo Único. As sementes e materiais propagativos deverão ser adquiridas, de preferência, regionalmente e os preços serão definidos de acordo com a média de 3 (três) cotações no mercado local ou regional, de sementes com características semelhantes.

Art. 22. As aquisições de sementes e demais materiais propagativos deverão ser acompanhados de documento, encaminhados pelo demandante, que ateste a necessidade da doação para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias.

§1º As propostas serão analisadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar- MDA e MDS que deverão apresentar ao GGPAА um parecer final acerca dos projetos a serem contratados.

§2º O GGPAА definirá anualmente um limite para aquisição de sementes e demais materiais propagativos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Os recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas serão executados de acordo com a respectiva indicação, obedecidas demais regras estabelecidas para o Programa.

§ 1º No caso da execução via Termo de Adesão poderão ser indicados como beneficiários das emendas os municípios e/ou estados, cuja execução ocorrerá pela Unidade Executora aderida ao Programa.

§ 2º Para a execução a ser realizada pela Conab, poderão ser indicados como beneficiários das emendas as organizações da agricultura familiar.

Art. 24. Para o estabelecimento dos preços nas execuções a serem iniciadas no ano de 2023 poderá ser realizada 1 (uma) pesquisa de preços, em ao menos 3 fontes do mercado de varejo local ou regional, caso não possa ser aplicado o disposto no art. 10.

Art. 25. Excepcionalmente no ano de 2023, na ausência de DAP válida ou CAF ativo pelos assentados da reforma agrária, poderá ser utilizado como documento para qualificação como beneficiário fornecedor a "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 02/2022 do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Titular

MILTON JOSÉ FORNAZIERI

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Suplente

GILSON ALCEU BITTENCOURT

p/Ministério da Fazenda - Titular

SILVIO ISOPPO PORTO

p/Companhia Nacional de Abastecimento - Titular

ANEXO I

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS

Memória de Cálculo

I - critério de Pobreza: calculado a partir do número de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) em cada Unidade Federativa (UF) proporcionalmente ao tamanho da população da mesma UF;

A proporção de cada estado é estimada com o seguinte cálculo:

Onde

Para ajuste percentual do cálculo faz-se a proporção com o resultados das outras unidades federativas da seguinte forma:

Onde representa cada um dos obtido nas 27 unidades federativas incluindo o Distrito Federal.

Para o cálculo final do Critério o Peso é

onde

II - critério de insegurança alimentar e nutricional - índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério

da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa INSAN) produzido pelo MDS;

Considera-se:

Onde representa cada um dos obtidos nas 27 unidades federativas incluindo o Distrito Federal.

Para o cálculo final do Critério o Peso é

onde

III - critério de número de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas na mesma UF - calculado a partir da identificação no CadÚnico; Considera-se:

Onde representa cada um dos obtidos nas 27 unidades federativas incluindo o Distrito Federal.

Para o cálculo final do Critério o Peso é

onde

IV - critério de quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar - calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes na mesma UF, a partir dos dados do censo agropecuário mais atualizado na mesma.

Considera-se:

Onde representa cada um dos obtidos nas 27 unidades federativas incluindo o Distrito Federal.

Para o cálculo final do Critério o Peso é

onde

Considerando os Quatros Critérios apresentados e seus respectivos pesos para se obter o Fator de Distribuição de Recurso Ponderado do estado:

Para o Índice de Distribuição Estadual calculado () em %

Onde representa cada um dos obtidos nas 27 unidades federativas incluindo o Distrito Federal.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS PROJETOS PELA CONAB

Participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e Povos e comunidades tradicionais (PCTs):

Propostas com 100% de PCTs (18 pontos);

Propostas entre 50% a 99% de PCTs (08 pontos);

Participação de mulheres:

Propostas entre 90% a 100% de mulheres (10 pontos);
Propostas entre 70% a 89% de mulheres (05 pontos);
Participação da juventude rural (de 18 até 29 anos de idade):
Propostas entre 90% a 100% de jovens (10pontos);
Propostas entre 60% a 89% de jovens (5 pontos);
Propostas abaixo de 60 % de jovens (2 pontos);
Participação de Assentados da Reforma Agrária:
Propostas com 100% de Assentados (4 pontos);
Propostas entre 50% a 99% de Assentados (02 pontos);
Propostas com produtos orgânicos/agroecológicos ou materiais propagativos:
Propostas com 100% orgânicos ou agroecológicos ou materiais propagativos (2 pontos);
Unidades Receptoras prioritárias:
Propostas com alimentos entregues em Cozinhas Solidárias, Populares e Comunitárias (2 pontos)
Aqueles Propostas que não se enquadram nos critérios acima terão nota 0 (zero) e sua classificação será de acordo com os critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
Maior percentual de mulheres no projeto;
Maior percentual de jovens no projeto;
Maior percentual de povos e comunidades tradicionais no projeto;
Maior % orgânicos no projeto;
Menor valor do projeto;
Data de envio do projeto (projetos encaminhados há mais tempo).

ANEXO III

TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (TPAF)

1. TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (TPAF), instituída nos moldes da Resolução 03/2023 do GGPAA - Proposta de Participação N.º _____.
2. VALOR DO TPAF: R\$ _____ (_____).
3. VIGÊNCIA: Até o dia ____ do mês de _____ de _____, entregaremos à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CNPJ 26.461.699/xxx-xx, neste Termo qualificada como COMPRADORA, ou a quem ela indicar, os produtos nomeados na

"Proposta de Participação", e nas condições ali previstas, que passa a integrar o presente termo.

4. PRORROGAÇÃO: Havendo necessidade de prorrogação, a Organização Fornecedora deverá enviar pedido formal à Conab justificando o pleito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido, conforme disposto nos itens correspondentes do Título 30 do MOC.

5. ENDEREÇO DE ENTREGA: Obrigamo-nos a entregar no(s) local(is) indicado(s) na "Proposta de Participação", até o vencimento pactuado, o(s) produto(s) objeto(s) deste termo.

6. AJUSTE DA QUANTIDADE A SER ENTREGUE: Poderá ocorrer ajuste na quantidade pactuada neste termo em função: 1. da necessidade de substituição de produtos, originalmente pactuados; 2. outros devidamente justificados pela Organização Fornecedora e aprovados pela Superintendência Regional (Sureg) da Conab.

7. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS: Os signatários da organização fornecedora são responsáveis, nos termos da lei, pela integridade e veracidade dos documentos apresentados, em meio físico ou digital, para a formalização do presente termo e deverão, sempre que solicitados, apresentar os respectivos originais para fins de fiscalização.

8. QUITAÇÃO: A quitação deste termo ocorrerá após a entrega da totalidade dos produtos no(s) local(is) indicado(s) no item 5 anterior e apresentação dos seguintes documentos:

1. "Termos de Recebimento e Aceitabilidade" (Documento correspondente do Título 30 do MOC);

2. Nota Fiscal de Venda;

3. "Relatório de Entrega" (Documento correspondente do Título 30 do MOC);

4. "Relatório de Pagamentos" (Documento correspondente do Título 30 do MOC);

5. Nos projetos que envolvam beneficiamento ou abate com a utilização de agroindústrias ou abatedouros de terceiros, deverá ser exigida cópia da documentação fiscal que amparou a remessa da matéria-prima para a agroindústria ou abatedouro e o retorno do produto final.

9. DESPESAS COM O PRODUTO: As despesas com transporte, conservação, ensaque, reensaque, braçagem, armazenagem e outras, incidentes até que se efetive a satisfação deste termo, correrão por nossa conta.

10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Dar-se-á, mediante autorização da Conab, no valor

correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos no item "prestação de contas" do Título 30 do MOC.

11. NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES: As constatações de infrações e notificações de penalidades serão realizadas, conforme previsto no Documento correspondente do Título 30 do MOC.

12. GLOSA DAS DESPESAS: É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste termo em finalidade diversa da estabelecida na "Proposta de Participação" a que se refere este instrumento, e ainda:

1. na antecipação para aquisição de matérias primas, compra de embalagens e rótulos, pagamento ao fornecedor, despesas com beneficiamento ou outras quaisquer;

2. no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Termo.

13. FISCALIZAÇÃO: Concedemos à COMPRADORA livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a execução e a documentação referente ao presente Termo.

14. PENALIDADE: O descumprimento das regras do PAA e deste normativo e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades por meio de fiscalização da Conab ou de órgãos de controle externo, poderão ensejar as penalidades de advertência, multa, suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais providências administrativas e judiciais cabíveis.

15. EXEQÜIBILIDADE: Estamos cientes de que o descumprimento das condições previstas neste Termo ensejará, independentemente de prévia notificação, a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a satisfação deste Termo.

16. ADITIVOS: Conforme previsto no artigo 9.º da Lei N.º 8.929/1994, este Termo poderá ser aditado, retificado e ratificado, no todo ou em parte, por intermédio de aditivos que passarão a integrá-la, regendo-a subsidiariamente o Código Civil.

17. VINCULAÇÃO: O Título 30 do MOC integra o presente conjunto de obrigações.

18. UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO: _____.

19. FORO: O foro de eleição é o da Seção Judiciária do domicílio dos emitentes solidários, exceto para os empreendimentos situados na Região do Entorno do Distrito Federal, denominada pelo Incra como SR 28, cujo foro será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Local e Data

Razão Social, CNPJ e Endereço da Organização Fornecedora

Representante da Organização Fornecedora, Cargo e CPF

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

PAA Programa de
Aquisição
de Alimentos 

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO